



ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às quatorze horas e doze minutos, realizou-se a oitava Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 619-90.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s) e Agravado(s): MARCO FLAVIO RAMALHO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do reclamante; e II) não conhecer do agravo da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 391-26.2011.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIANA FERREIRA, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 728-02.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Ana Paula Van Der Ley Lima, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): GISELLE BEZERRA LIMA DA SILVA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1510-36.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE LIMA, Advogado: Leonardo Góes de Souza Campeio, Agravado(s): CONSÓRCIO ANDRADE GUEDES/SBC, Advogada: Maria Angélica Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2381-73.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LÚCIA APARECIDA SOUZA, Advogado: Leonardo Mendes Chagas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10649-31.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): CREUSA LOPES, Advogado: Marina Salles da Rocha Ferreira, Agravado(s): VIVA RIO, Advogado: Luiz Floriano Pitanga Matos, Agravado(s): IMPORT-SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. Súmula Nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública. Exaurimento de Matéria Fática nas Instâncias Ordinárias. Matéria Não



Cognoscível em Recurso de Natureza Extraordinária", por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 123300-07.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ BRANDÃO CABRAL, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): NACIONAL RH CONSULTORIA E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Alessandro Fulini, Agravado(s): MARCA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Vinícius Diniz Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 360-77.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS DOS REIS SILVA, Advogado: Roberta Carla Sottile, Agravado(s): GENESLAB CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA., Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Agravado(s): CCA CLASSIFICAÇÃO CERTIFICAÇÃO E ANÁLISE VEGETAL LTDA., Advogado: Davi antunes Pavan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 936-76.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): ROSELI CASSIANO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível contrariedade da Súmula Vinculante 37, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1237-44.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TATIANA MELO DAS NEVES, Advogado: Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 9º, § 2º, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 11782-71.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): H H PICCHIONI S.A.- CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado: Leonardo Mariani Verginelli, Agravado(s): PAULO SÉRGIO HENKE CARRANO, Advogado: Carlos Eduardo Zülzke de Tella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141-24.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Margareth Liz Rubem de Macêdo, Agravado(s): ROBSON FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 862-85.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): WASHINGTON JOSE DE MIRANDA ARAUJO, Advogado: Adriano Leite



Palmeira, Advogado: Claudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Helbio Palmeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "Petroleiros. Reflexo das Horas Extras no Repouso Semanal Remunerado. Percentual de Cálculo", por possível violação do art. 3º da Lei nº 605/49, e determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 12141-82.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Agravado(s): MARINALVA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 20541-78.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS RENATO DE LIMA ÁVILA, Advogada: Luciana Alves Dombkowitsch, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 291 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: RR - 62400-75.2008.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRISTINA EULALIA FRANÇA VENÂNCIO, Advogada: Regiane Cristina Frata, Recorrido(s): WU XIANGQIN LANCHONETE, Advogado: Paulo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LXXVIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento determinar o retorno dos autos ao Juízo de execução para que promova a tentativa de penhora on line via sistema BACENJUD, conforme requerido pelo exequente; **Processo: RR - 138500-21.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANKLIN ALBERTO DA COSTA ALMEIDA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. ao art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a ordem de devolução de valores, nestes autos, pelo exequente, devendo a restituição ser postulada pela reclamada em ação própria; **Processo: RR - 2107-78.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Recorrente e Recorrido: MARIA APARECIDA LAMIM KOBAYASHI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que se manifeste expressamente acerca da existência, ou não, de acordo coletivo anterior à contratação da reclamante com cláusula prevendo a natureza indenizatória do auxílio alimentação, de modo a verificar a aplicabilidade do entendimento desta Corte sobre a questão. Sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pela reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e sobrestar o exame



dos temas remanescentes do seu recurso de revista; **Processo: RR - 2657-25.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Tsucuda Sasaki, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DE JESUS, Advogado: Paulo Roberto Couto, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação De Aposentadoria. Diferenças. Competência Da Justiça Do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material desta Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando, por consequência, a remessa dos autos à Justiça Federal. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 3184-77.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lívia Garcia dos Santos, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): VANDER LOCKS, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 551-72.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): MARCOS HENRIQUE BEZERRA, Advogado: Mariana Aparecida Gottsfritz, Advogada: Laura Rolim de Moraes, Recorrido(s): SANY IMPORT EXPORT AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: a) a partir de 5/3/2009, que o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2º, da Lei 9.430/96; **Processo: RR - 1084-51.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): AROLDO LUIZ DA SILVA COUTO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Petros quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao mesmo tema, por violação do art. 6º, § 2º, da LINDB, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais; II - não conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", e não conhecer do recurso de revista da Petros quanto ao tema "Carência de ação".



Prejudicada a análise dos recursos de revista quanto aos temas "Responsabilidade Solidária" e "Repactuação". Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 1.182/1.183); **Processo: RR - 1563-94.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Danielle Jannuzzi Marton Poddis, Advogado: Martinho Alves dos Santos Junior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Petroleiros. Labor em Turnos Ininterruptos de Revezamento. Folgas Compensatórias. Natureza Jurídica Distinta do Repouso Semanal Remunerado. Reflexos das Horas Extras Habituais. Impossibilidade" por contrariedade à Súmula nº 172 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente o pedido de pagamento dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, mantendo a condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219, item III, do TST; **Processo: RR - 44-65.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): ISAIAS ARAUJO DE JESUS, Advogado: Luana Moreno Souto Tambon, Recorrido(s): HOPE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 434-05.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Aparecida Crema Botasso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procurador: Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 13 da Lei nº 7.347/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores oriundos da indenização por danos morais coletivos e eventuais astreintes decorrentes desta ação civil pública sejam destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Valores da condenação e das custas inalterados; **Processo: RR - 503-35.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Recorrido(s): NAZIONEL COSTA DE SOUSA, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos Previstos na Legislação Civil" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 144-152, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1088-86.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELAINE LARA DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): LMG ROUPAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Súmula nº 437, item I, do TST, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra e reflexos decorrentes da redução do intervalo intrajornada, com adicional legal de 50% ou o convencional, se mais benéfico, durante todo o período imprescrito. Acresce-se à condenação o



montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins processuais. Custas a cargo da reclamada, acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 2702-47.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): CLÁUDIO GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Daniel Fernando de Souza, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 10966-13.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Recorrido(s): JOHNSON DE JESUS SOARES, Advogado: Rodrigo Spindola Gomes dos Santos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 1777-42.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): IRENE CARNAÚBA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 2469-41.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dárcio José da Mota, Advogado: Cintia Yazigi, Recorrido(s): VAGNER CHINGOTTI JÚNIOR, Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 383, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que oportunize à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para a regularização da representação processual, e, na sequência, prossiga em um novo exame do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 11242-33.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): RAFAELA DE MESQUITA GOMES, Advogado: Everson Carvalho, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município reclamado, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 20662-12.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



UNIVALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Recorrido(s): EZEQUIEL FONTOURA, Advogada: Andréia Luciane Marckmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Auxílio Alimentação. Natureza Jurídica. Coparticipação do Empregado", por violação ao art. 458 da CLT, e "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a natureza indenizatória do auxílio-alimentação recebido pelo reclamante e afastar sua integração em outras verbas trabalhistas e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento desta Relatora quanto a ambos os temas e dos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 169-74.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS GUSMÃO RIBEIRO, Advogado: José Walter Lins de Albuquerque, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daviallyson de Brito Capistrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras nos meses em que a gratificação de função paga ao empregado for inferior a um terço da remuneração do seu cargo efetivo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 584-45.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): AVANI DE LIMA BERNARDO MACHADO, Advogado: Sílvio Mário Boaventura Adorno, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 610-20.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADRIANA DE LIMA SANTOS, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PRESTAÇÕES PERIÓDICAS. CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS. ARTIGO 323 do CPC/2015", por violação ao art. 323 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das parcelas vincendas, correspondentes às diferenças das "horas dobro plantão (100%)", nos períodos em que perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1281-35.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Karima Faccioli Caram, Recorrido(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 1462-49.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): DAVIDSON BITTENCOURT DA CUNHA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças do auxílio-alimentação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do NCPC. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 103). Prejudicada a apreciação do tema remanescente; **Processo: RR - 1547-50.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Fernando Ávila Nonato, Procuradora: Bruno Fagundes, Recorrido(s): ROSENITA COSTA CARIBE, Advogado: Adriano Alcântara de Andrade, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 10873-05.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARLETE APARECIDA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Lourival Paresoto, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogada: Allinny Gracielly de Oliveira, Advogado: Kermanya Silva Valente Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Bancária. Tesoureira de Retaguarda. Técnica de Operação de Retaguarda. Tesoureiro Executivo. Cargo de Confiança", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas diárias, acrescidas do adicional legal e incidências reflexas, fixando-se o divisor 180, conforme a Súmula 124, I, do TST; **Processo: RR - 20047-33.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): MICHELE CRISTIANE FERREIRA GRANDO, Advogado: Mauro Martins de Mello, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Ministros integrantes desta Turma. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: RR - 1001309-78.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSA MARIA APARECIDA ALVES, Advogada: Vanessa de Matos Teixeira Salim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, em razão de sua má aplicação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o município reclamado apenas ao adicional de horas extras relativo ao labor em classe que tenha excedido a proporção de 2/3 da jornada semanal da autora, no período compreendido entre 27/4/2011 (data da decisão proferida pelo STF, com efeitos modulados) e 31/12/2013, além dos reflexos legais. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 210-06.2017.5.11.0008 da**



11a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): HELAYNE DEYS CONCEICAO SOUSA, Advogada: Kelma Souza Lima, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 335-95.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): JOSEVAL DA SILVA, Advogado: Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 409-52.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): PATRICIA LIMA CAVALCANTE, Advogado: Marcial Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 632-05.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANA DA SILVA, Advogada: Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Recorrido(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: ARR - 135700-15.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA E REGIÃO, Advogado: Valdir Gehlen, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do exequente; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de liquidação neste particular (págs. 5.949-5.950), em que se mantiveram os cálculos do perito quanto à apuração dos reflexos decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação; **Processo: ARR - 781700-42.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGDA VALENTE DA CUNHA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "Promoções por Antiguidade. Diferenças Salariais", por violação de dispositivo de lei, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamado; **Processo: ARR - 400-22.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIÁ



DROGASIL S.A., Advogado: Renato Costa Entrepotes, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTA MORETTE PASTRE, Advogado: Rafael Mendes de Lima, Advogado: Gabriela Leão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, julgando procedente o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, e para deferir as verbas delineadas naquela decisão. Restabelecido o valor arbitrado à condenação pelo Juízo de Primeiro Grau. Custas, pela reclamada, já recolhidas; **Processo: ARR - 1715-28.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDREA MACHADO BARRABARRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrido(s): RHBRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): ARAUCARIA RAIL TECHNOLOGY LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Cláudia Maria Martins Cavaliere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo de 15 Minutos Previsto no Artigo 384 da CLT para Mulheres. Tempo Mínimo de Labor em Sobrejornada para Concessão. Impossibilidade" por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento como extra do intervalo de 15 (quinze) minutos não usufruído previsto no artigo 384 da CLT, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) a que alude o artigo 71, § 4º, da CLT, nos dias em que houve labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 1110-19.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO PAULO MAGALHÃES MARTINS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seu correto reenquadramento, observando-se as promoções por antiguidade desde 2006, e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário e FGTS, nos termos da letra "b" da petição inicial, observada a prescrição quinquenal, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: ARR - 1001480-78.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROGERIO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "multa do art. 477", por ofensa ao art. 477 da CLT, e quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT e para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR até o dia 24/03/2015, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 498-**



38.2016.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): CUGNIER CERTIFICADORA EIRELI, Advogado: Leandro Cleto Righetto, Agravante(s) e Recorrido(s): OSVALDO DE CARVALHO FILHO, Advogada: Emilia Aparecida Petter, Agravado(s) e Recorrido(s): DUARTE DE MEDEIROS ADVOGADOS, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Cugnier Certificadora Eireli por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no citado dispositivo. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ED-ED-ED-RR - 15200-10.2003.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): AKEMI KAJIMURA CHINELATI E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1045-18.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Embargado(a): ALESSANDRA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Jociane Bristt da Penha, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 28-13.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELISÂNGELA APARECIDA YURIKO TATEOKA, Advogado: Julio Cesar de Souza Ferreira, Advogado: Roberta Carla Sottile, Advogado: Viviane Virgínia de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE URAÍ, Advogado: Lucas Goes dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URAÍ, Advogado: Altevir Comar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 10200-91.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ÂNGELO EFIGÊNIO ALVES RODRIGUES, Advogado: Joel Joanino de Campos Júnior, Decisão: registrar a desistência formulada por meio da Petição TST-Pet. 109437/2018-9, cuja juntada ora se determina, com a remessa imediata dos autos à origem para as providências cabíveis. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 32-67.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): COSME COUTINHO DE SOUZA, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 87-22.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MARCOS CLÁUDIO CERQUEIRA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): ITAUTEC S.A., Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 106-27.2015.5.03.0066 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II - acolher os embargos de declaração do reclamante com efeito modificativo, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para sanar a omissão e deferir o pagamento no percentual de 15%; **Processo: ED-RR - 141-15.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): CLAUDEMIR DONISETE CARNEIRO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão e fixar o valor acrescido a condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: Ag-AIRR - 207-94.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CLEIDE DA CRUZ ALVES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 277-23.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO AMBRÓSIO GALHARDO, Advogado: Hugo Francisco Gomes, Advogado: Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Sérgio Murilo Loureiro, Agravado(s): B. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Reinaldo Mombelli, Advogado: Cesair Bartolomei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 292-82.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MÁRCIO VENTURA FERNANDES, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado; **Processo: Ag-ARR - 297-59.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): VALDELÚCIO LEANDRO DELFINO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogada: Inaiá Mello Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 315-58.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): MARCOS FERNANDES PEREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ED-ARR - 366-46.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada:



Andréia Bambini, Embargante: ALMERY DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração dos reclamantes; e II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada Petrobras; **Processo: ED-ARR - 369-95.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): MARIA LUCIA CHRYSOSTOMO SOBRINO PORTO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 375-56.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REGINALDO SALES SANTOS, Advogado: Alex Salim M. Hussain, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Advogada: Ana Paulla Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 388-20.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): J. E. CIRILO NETO - ME, Advogado: Ramon Gonçalves Dantas, Agravado(s): GENIVALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 388-40.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERA LÚCIA SEIXAS CRUZ RESENDE PORTO, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 409-17.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ALEX SANDRO NOGUEIRA, Advogado: Ademir Aparecido Zussa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ARR - 420-51.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CELSO BATISTA JUNIOR, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 445-34.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALEXANDRE ISAAC BORGES, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa,



Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 447-68.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Embargado(a): LUZINETE RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Gustavo Campos Alvares da Silva, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Embargado(a): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 462-80.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Tatiana Braz Lux, Embargado(a): LÚCIA ISMAEL BORGMANN, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, para, sanando omissão, rearbitrar o valor da condenação em R\$2.000,00(dois mil reais) e das custas em R\$40,00(quarenta reais); **Processo: AIRR - 492-47.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ELIANE REZENDE MARQUES DA SILVA, Advogado: Ana Paula Sawaya de Castro Pereira do Vale, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Adilson Luiz Samaha de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 517-88.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 531-62.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Wanuzza Maués, Advogada: Moara Calderaro Cristo, Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ AMILTON DOS SANTOS, Advogado: Bruno Quadros Pimentel, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Iara Cardoso Sousa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 880 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 594-58.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DÉR CARRIÃO, Advogado: Rodrigo Setaro, Agravado(s): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 601-92.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDECI DA CONCEIÇÃO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 644-83.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Embargante: DIMIX DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Manoel Falconery Rios Júnior, Embargado(a): GLECI MOTA DOS REIS, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 701-96.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JUSSARA SILVA ROCHA PEREIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 734-22.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERACAO IPIRANGA LTDA, Advogada: Paloma Alves Santos Boechat, Agravado(s): CLAUDINEI DARIO GUIMARAES E OUTROS, Advogado: José Irineu de Oliveira, Advogado: Davi alves Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 747-97.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Laurence Dias Cesário, Agravado(s): GISLEINE APARECIDA DA COSTA SILVA, Advogada: Aline Cristina de Oliveira Correa, Agravado(s): ESPAÇO MOGI DE APOIO À EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Alessandro Caminhoto Pedrotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 780-87.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE, Advogada: Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 792-24.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): OTAVIO DEBIASI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 804-92.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: POLINA E POLINA DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Embargado(a): GUILHERME VINÍCIUS ARGENTON, Advogado: André Benedetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 809-38.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): DOUGLAS SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 912-69.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Otaciano Carlos Freitas Costa, Agravado(s): GILMAR ASSIS CAMARGO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para



determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 953-21.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALMIR JOSÉ MICHELS, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1004-75.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): JOSÉ VALDIR COSTA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1010-16.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA., Advogado: Ézio José Ribeiro de Salles, Advogado: Tiago Grando Fonseca, Agravado(s): MARCELO CARDOSO BAPTISTA, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1017-49.2015.5.06.0262 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ALESSANDRO JUVENCIO DA SILVA, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1032-82.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ISAÍAS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Alves Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: ED-ARR - 1106-09.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Embargado(a): JORGE ALEX COVA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tomás Miguel Moraes Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada; **Processo: ED-ARR - 1118-84.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): INACIO DA SILVA MAFRA, Advogado: Glauco José Beduschi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação e, sanando omissão quanto à preliminar de inovação recursal suscitada em sede de contrarrazões, conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de NÃO CONHECER do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL"; **Processo: ED-AIRR - 1133-75.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSIVAN JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR -**



1146-96.2014.5.02.0263 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INDÚSTRIA DE FLACONETES VIDROLÂNDIA LTDA., Advogada: Maria Cristina Baptista Navarra, Embargado(a): EDINA MUNIZ DA SILVA, Advogado: Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1167-36.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PEDRO BARRETO GOMES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Henrique Vieira de Andrada, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, corrigindo o erro material apontado, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação acima, determinar que passe a constar da parte dispositiva do acórdão embargado: "por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Utilização De Veículo Próprio. Indenização", por violação ao art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, deferir indenização pela deterioração em veículo próprio utilizado no desempenho das atividades profissionais, observados os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) "Horas Extras. Forma De Cálculo. Comissionista Misto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias acrescidas do respectivo adicional e reflexos legais, nos períodos em que o reclamante trabalhou em regime de sobrelabor sem efetuar vendas, conforme se apurar em liquidação."; **Processo: Ag-RR - 1217-86.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogada: Monalisa Michel, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA RAMOS, Advogado: Jocimar Roque Manfroi, Agravado(s): RH CENTER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 1227-77.2014.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): DEIJANE CONCEIÇÃO ALVES SANTANA, Advogada: Jurema Cintra Barreto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Osnevaldo Costa de Oliveira, Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1265-43.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NIETSCHE MEDEIROS DE LEON, Advogado: Nietzsche Medeiros de Leon, Embargado(a): LEONARDO TATIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Danielle de Andrade Martins Prates, Advogado: Pabio Eliseu Sgrott, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1268-19.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ALDA MARQUES TENORIO, Advogada: Karolina da Silva Loureiro, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1334-30.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA E OUTRO, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Embargado(a): RENAN FRANCISCO GOMES, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1346-72.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): MARCIO ODAIR MENDES, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1358-06.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIFF GUTEMBERG CURINGA DE SOUZA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1365-65.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): TANIA MARIA CHAGAS E OUTRO, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): ROGERIO DIAS DA SILVA, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Embargado(a): FABIO MIRANDA E SILVA AMBROSIO, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Embargado(a): HELIO CHAVES DE MELO JUNIOR, Embargado(a): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1388-84.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Diego Antônio Furlan Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1442-42.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Agravado(s): ROSANE DENOVARO PORTELLA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): UNISAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., Advogado: Otávio Borsa Antonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1459-46.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): FAGNA SANTOS DA SILVA, Advogado: Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: ED-RR - 1463-84.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLEIDE MÉRCIA DE BARROS TAVARES FERREIRA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1541-48.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1595-69.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1743-28.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): TEREZINHA NOGUEIRA BARROS, Advogada: Meriane do Nascimento Araújo Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1760-77.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Antonio Anzolin Neto, Embargante: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Antonio Anzolin Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Embargado(a): ENIO MAROTTI JUNIOR, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1775-13.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Embargado(a): MARCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1919-59.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FEDERAL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Marcelo Duboviski, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO NUNES VARELA, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Advogado: Fábio Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1939-64.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPNEUS, Advogado: Monique Alvares Assis, Agravado(s): PIT STOP AUTO CENTER LTDA., Advogado: Samuel Almeida Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 2004-65.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INACIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Jacqueline Gaspar de Oliveira Carneiro Smerthu, Advogada: Tassia Cynthia Silva Sombra, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): FUJITA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2024-49.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Patrícia de Abreu Cardoso Pires, Embargado(a): CLÁUDIO GERALDO DE ARAUJO, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, para sanar omissão em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação



jurisdicional, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 2111-16.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): SUELLEN PAIVA DE SOUSA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2117-21.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REGINALDO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Miguel José Caram Filho, Advogado: André Felipe Pereira Marques, Agravado(s): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Fabrício José de Carvalho, Advogada: Leticia Galvão Franco, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2156-44.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANTÔNIO SIMÃO ARAÚJO FILHO, Advogado: Marcos Vinicius Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2265-52.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DOMINGOS SAVIO MARQUES, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Olga Saito, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 2275-14.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARLUCE DO REGO MONTEIRO SOBRAL ABREU, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2278-42.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Embargante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(a) e Embargado(s): FÁBIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(a) e Embargado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Advogado: Alonso Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo regimental, por incabível; II - rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: Ag-ARR - 2282-83.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILSON SILVA PEREIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2312-93.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LEONILDO ANÍZIO DOS REIS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



Processo: ED-AIRR - 2316-90.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OBEDENER BUENO CHAGAS, Advogado: Luiz Gomes, Embargado(a): MADEROA MADEIRAS COMERCIAL LTDA E OUTRO, Advogado: João Assad Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2349-20.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO CARLOS MIGUEL E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 2382-91.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINALDO BAPTISTA, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2500-81.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VISTEON AMAZONAS LTDA, Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): LEONARDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2554-70.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIVIARIOS, Advogado: Benedito Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2954-57.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ROSANGELA MARIA MOREIRA GOMES NOGUEIRA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3357-86.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: David Oliveira Silva Júnior, Advogado: David Oliveira Silva Junior, Agravado(s): RENATA PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3900-08.1994.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Embargado(a): MARILENE ENGEL E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 4152-26.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADRIANO GARCIA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Fernando de Menezes, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 4719-94.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS PAULO BARROS DIAS, Advogado: Leonardo Lessa Rabello,



Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 7476-03.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Roberto Palhares, Advogada: Fabiana Cubas Bertolotto, Agravado(s): EMERSON FREIRE, Advogado: Jean Carlito Sasse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 10001-50.2017.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Cláudio Campos, Advogado: Ludmila Prates Sena Santos, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DONIZETTI BATISTA, Advogado: Anderson Cleiton Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10016-22.2017.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLAUCIENE RODRIGUES LEMOS COSTA, Advogado: Alfredo Evilázio da Silva, Agravado(s): RONAN MARQUES DE CASTRO, Advogado: Marcello Simiema Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10053-31.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CLÉLIA TAVEIRA FERREIRA JAPAULO, Advogada: Jane Ferreira Del Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10067-42.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Procuradora: Ivana Paula Cardoso, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): UNIALCO S.A. - ÁLCOOL E AÇÚCAR, Advogada: Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 10103-14.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Rose Cristina Cunha, Advogado: Denio Moreira de Carvalho Junior, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): KEILA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogada: Karen Franciele Leandro Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-ARR - 10139-56.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Messias de Souza, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): ELIANDRO RODRIGUES ROSA, Advogada: Priscila M. de Moura, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Advogado: Leonardo Jamel Saliba de Souza, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSPRINT LTDA., Advogado: Rogério Júlio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10297-50.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSÂNGELA DOS REIS GARCIA, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Eduardo Garcia Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-**



AIRR - 10307-51.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ADALBERTO BIZARRO, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Embargado(a): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 10354-57.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): BEATRIZ CABRAL DOS SANTOS, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Flavia Regina dos Santos Pereira, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10394-96.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): JANAINA LOPES DE JESUS, Advogado: Juliana Mendes Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10433-52.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): NEDINO MARTINS FRANÇA, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10621-40.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Renata Xavier Larichia, Agravado(s): JANAINA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10648-03.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ILENA MÁRCIA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 10743-45.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NILSON ROMUALDO VIANA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 10775-58.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDISON CARDOSO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10790-67.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravante(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): WLADMIR BATISTA DANTAS, Advogado: Isabel Carolina da Fonseca Mello Campos Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 10869-**



13.2015.5.15.0112 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ TEODORO DOS SANTOS NETO, Advogado: Fabiana Zanirato, Advogado: Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JANET MORTARI BENTIVOGLIO - EPP, Advogado: Vinicius Rigo Bentivoglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10950-94.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): MAURITO GOUVEIA, Agravado(s): GOUVEIA E LEONARDE CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Lauro de Goes Maciel Junior, Agravado(s): WILSON ROBERTO GOUVEIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 11045-65.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: JOSE ANTONIO SERPA DE CARVALHO, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 11075-67.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO AMORIM, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11140-14.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): FERNANDA VENTURA, Advogado: Cristiano Pinheiro Grosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11148-48.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A., Advogada: Flávia Leborato de Medeiros, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): JOSE RENILDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Liliane Alves de Moura, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Agravado(s): EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11262-30.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): RAIMUNDO LEONARDO SANTOS DA COSTA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: ED-RR - 11365-43.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PROTEST ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Marília Lourenço de Souza, Embargado(a): CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Wagner Gonzaga da Silva, Advogado: Gabriela Kraul Martins, Advogado: Debora de Pinho Naldoni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, corrigindo o erro material, retificar o acórdão às fls. 374-383, especificamente no trecho da ementa relacionado à "MULTA DO



ART. 467 DA CLT. INAPLICABILIDADE." (fl. 374), a fim de que conste na conclusão desse tópico: "Recurso de revista conhecido e provido.", sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 11370-43.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): ALINE PEREIRA BASTOS, Advogado: Orlando Ribeiro Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11389-04.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Claudiane Aquino Roesel, Embargado(a): GILSON ARLINDO DOS ANJOS, Advogado: Nazareno Moreira Quirino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material, sem efeito modificativo, para que conste da fundamentação da decisão: "Diante do exposto, à míngua de demonstração pela parte do desacerto da decisão que denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada, NEGO PROVIMENTO ao agravo."; **Processo: AIRR - 11460-60.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Jorge Ricardo Lelis Júnior, Agravado(s): JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Garcez Guimarães M. da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogado: Wesley Thiago Silvestre Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-RR - 11482-88.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BERTOLINO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Fabiano Aurélio Martins, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11487-02.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONES BISPO DA SILVA, Advogado: Kléber Alexandre Datrino Simplício, Advogado: Jairo da Silva Antunes, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11493-60.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LENDAS ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-ARR - 11555-49.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KEILA BEATRIZ DA COSTA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): LIMP GYN SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 11671-06.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARINES VIRGÍNIO DE SOUZA, Advogada: Gabriela Sartório Zorzanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 11849-34.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Lillian Jorge Salgado, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Carolina Damião Lara Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12023-62.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAIR ALVES, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 818 da CLT e 341 do CPC/2015 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 12047-38.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO VIEIRA, Advogado: José Roberto Salatine, Agravado(s): LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 12172-62.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): SANDRA MARA JUSTINO, Advogada: Ana Luiza Romeiro Gomes, Agravado(s): ADHEM PRO-VALE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PROL DO VALE DO JEQUITINHONHA, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12244-88.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDREANI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): RAFAEL CRUZ DAS NEVES, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 13752-27.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MÁRCIA SANDIN SPADON, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 17400-85.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Advogado: Tiago Mattoso Sacilotto, Embargante(s) e Embargado(s): ELIANA WITZEL, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: : I - não acolher os embargos de declaração da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp; e II - acolher os embargos de declaração da



reclamante, para atribuir efeito modificativo ao julgado, corrigindo a condenação de horas extras, onde se lê horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanais, leia-se horas excedentes da 8ª diária e 40ª semanais, com aplicação do divisor 200, nos termos da Súmula 431 do TST; **Processo: Ag-ARR - 19100-33.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TÂNIA CRISTINA NEVES SILVA, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Silvia Cristina Reis Novaes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da reclamante, para adentrar de imediato na análise do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Jornadas 12x60 e 12x36. Validade. Horas Extras", por contrariedade à Súmula 444 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, invalidando os regimes de trabalho 12X60 e 12X36, condenar a reclamada ao pagamento das horas que ultrapassarem a jornada semanal de 40 horas como extras, com adicional legal e divisor 200 (Súmula 431 do TST), e, quanto às horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, devendo ser observados os reflexos legais e a prescrição quinquenal; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20097-51.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FELIPE FREITAS MACHADO, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 20376-31.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Marcelo Fontes, Advogado: Marcel Chavez Ortiz, Agravado(s): JONAS SCHERER, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20513-83.2017.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EPAVI SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravado(s): EDISON LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Gilceu Ribas de Campos, Agravado(s): DISJOI S.A. - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21220-76.2016.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ESPÓLIO de DOMINGOS REDIVO BRESSAN, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21276-60.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): EMERSON BATISTA FELIX, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cinara Toth Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 21300-93.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



SIRLENE ÁVILA DA ROCHA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: MILENA MARQUES, Embargado(a): IGEFARMA LABORATÓRIOS S.A. E OUTRO, Advogado: Peterson Zacarella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 24382-81.2016.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Roustan Magno da Silva Amarilla Filho, Embargado(a): ÉLIO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Thiago Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 25341-33.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Coppi, Advogada: Andressa Euzieres Granzotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 74800-78.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARINALVA GARCIA BRAGA PACHECO E OUTROS, Advogada: Teresinha de Jesus Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos reclamantes RENE BAYMA FILHO, ROMILDO JOSÉ ALMEIDA SANTOS; SIDNEY LEITÃO DOS SANTOS E VIOLELA AZEVEDO FLOR quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Integração da Parcela Auxílio Cesta-Alimentação", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do pedido de alteração da base cálculo da complementação da aposentadoria ante a possível integração das parcelas auxílio cesta-alimentação determinando-se o retorno dos autos do Tribunal Regional para que analise o pedido conforme entender de direito em relação aos reclamantes RENE BAYMA FILHO, ROMILDO JOSÉ ALMEIDA SANTOS; SIDNEY LEITÃO DOS SANTOS E VIOLELA AZEVEDO FLOR; e II) não conhecer do do recurso de revista de MARINALVA GARCIA BRAGA PACHECO. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas do recurso de revista"; **Processo: ED-Ag-AIRR - 78600-08.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROMUALDO FLORENCIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 79600-64.1996.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s): CARLOS SALLES E OUTRO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 81354-19.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará



Gomes de Castro, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): RELSON MORAES DE FIGUERÊDO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 95000-42.2007.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Andréia Bambini, Agravado(s): HUGO CALMON DE PASSOS FILHO, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 120700-85.2004.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): GILBERTO SIMÕES PIRES SELLMER, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 123700-82.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA, Advogada: Eliana Borges Cardoso, Embargado(a): ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 141800-26.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LEILA MARIA COMPAGNONI, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-ARR - 146500-89.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JUAREZ FLORENCIO FERREIRA DA PAZ, Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Embargado(a): CENTRAL DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS LTDA. - CETREL, Advogada: Ana Virgínia Menzel, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 155800-88.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Agravado(s): SERGIO ROBERTO PRADO DE ALENCAR, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 172000-42.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): JACKSON RIBEIRO COSTA, Advogado: Everaldo de Ribamar Cavalcante, Advogado: Gleiffeth Nunes Cavalcante, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 179200-49.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por



unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para que conste do acórdão embargado a determinação de que a condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto no trajeto do pátio da empresa até o local de trabalho seja contabilizada na base de trinta minutos diários, nos termos do art. 374, III, do CPC/2015; **Processo: ED-AIRR - 218800-39.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONCEIÇÃO CORRÊA LEME, Advogada: Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Batriz Maia Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 228500-41.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA ROSANA DOMINGOS SILVA, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ED-AIRR - 275300-18.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): DONIZETE DE FREITAS DA COSTA, Advogado: José Abilio Lopes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 381800-35.2008.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO, Advogada: Raquel Jacintho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do Sindicato quanto à "supressão do auxílio-alimentação" para prestar esclarecimentos no sentido de declarar que somente farão jus à integração do auxílio-alimentação aqueles empregados substituídos que receberam o benefício (na forma salarial) até o ano de 1995 (data da supressão), estando o empregado aposentado ou não, acolher os embargos de declaração do Sindicato quanto aos "honorários advocatícios" para, concedendo efeito modificativo ao julgado, acrescer, com base no disposto no item III da Súmula 219/TST, a condenação das reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%; II - acolher os embargos de declaração da Caixa Econômica Federal com efeito modificativo para, sanando a omissão, determinar que a patrocinadora (CEF) deve suportar, exclusivamente, a diferença atuarial (reserva matemática), com juros e correção monetária; **Processo: Ag-AIRR -**



689100-70.2005.5.15.0139 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): OSVALDO DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1000252-62.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS EDUARDO SANTOS, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Embargado(a): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000256-46.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): NILTON MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Roberto Barbosa dos Santos, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000292-30.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): KEILA SILVA BARBOSA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): PATRÍCIA REGINA DA SILVA BASILE - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000380-88.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FABIANO FELIX DE ALMEIDA MARTINS, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000721-87.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELISEU RONI DE SOUZA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1000884-57.2015.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO VARAGO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Francine Bossolani Pontes, Agravado(s): ESCRIBA INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Eduardo Birkman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000892-08.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s):



RAPHAEL DOS SANTOS ROSA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1001162-89.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JÉSSICA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Wilder Antonio Reyes Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001338-76.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO CARDOSO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 1001652-62.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ERASMO DOS SANTOS, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 821-55.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Carlos Filipe Colicigno, Advogado: José Ivanildo Dias Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO AGUIAR BAYMA, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - TEMA: 131 - Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública, em razão da Orientação Jurisprudencial 247/SBDI1 do TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 197-65.2002.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEIDE ROCHA SANTOS, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Rafael Mendes Gatto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1737-35.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CHARLES NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Rogério Vieira de Souza Passos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exma. Ministro Relator; **Processo: RR - 65100-74.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de LIDIA BRONUSAS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Mauricio Granadeiro Guimaraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGRAMENTO APLICÁVEL - NORMA VIGENTE NA DATA DA ADMISSÃO - APOSENTADORIA ANTERIOR ÀS LEIS COMPLEMENTARES 108 E 109/2001 - SÚMULA N.º 288 DO TST", por violação ao artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença de fls. 259/263 (fls.



283/287 do seq. 1 dos autos eletrônicos). Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Tôrres das Neves; **Processo: Ag-AIRR - 1748-57.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BISTEK SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Valdir Righetto, Advogada: Ana Paula Stefli Bortoluzzi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Fernanda Fagundes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-ARR - 1754-95.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Embargante: ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogada: Isabela Lins Carvalho de Aguiar, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Vanessa Patriota da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer fundamentos quanto à questão de ordem suscitada da Tribuna e reconhecer a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para a defesa dos direitos discutidos no presente feito; **Processo: RR - 858-81.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARISTELA RODRIGUES DO ROSÁRIO SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder às progressões horizontais por antiguidade, consoante previsto no PCS, com o pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição parcial. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamada obrigada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos na Súmula 219, I, do TST. Custas revertidas, a cargo da Reclamada, no valor de R\$660,00, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$33.000,00, cujo recolhimento é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1217-79.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO SAMUEL FERREIRA, Advogado: Paulo Magalhães Nóvoa, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Promoções por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento. Necessidade de Realização das Avaliações de Desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais fundadas em promoções por merecimento. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrente a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza. ; **Processo: RR - 79000-95.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURO SÉRGIO VIRIATO MENDES, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Advogada: Denielle Maiolini Mendes, Recorrido(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental



formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rafael Costa de Souza. Falou pelo Recorrido a Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: RR - 1206-58.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOSÉ MARIA CARNEIRO FILHO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 460-23.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dener Luiz Moro Serrano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DIOGO FRANCO QUEIROZ, Advogado: Edidácio Gomes Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multas do Artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (Atual Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 475-J do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC de 1973 ou 523, § 1º, do CPC de 2015, ressalvado o entendimento deste Relator em contrário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 47700-29.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CORRÊA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Contribuições Previdenciárias. Fato Gerador. Prestação De Serviços Anterior À Medida Provisória 449, De 4/12/2008, Convertida Na Lei 11.941/2009. Momento Do Pagamento", por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da nova redação da Súmula 368 do TST, no sentido de que o fato gerador da obrigação previdenciária para a prestação de serviços em período anterior a 5/3/2009, é o efetivo pagamento, de modo que os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; b) "Indenização Pelos Descontos Fiscais", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização correspondente ao montante devido a título de imposto de renda; e c) "Multa Do Art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015), com ressalva de entendimento da relatora; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1559-38.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELAINE MICHELLE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Ana Luíza Santos de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício diretamente com o ITAÚ



UNIBANCO S/A, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame dos demais pedidos da inicial, a partir do enquadramento da autora na condição de bancária. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques; **Processo: RR - 269-08.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FABIANE MAZZOCA DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos nos dias em que se computou, para fins de apuração da jornada de trabalho, apenas o período faltante do intervalo intrajornada, observados os limites da petição inicial, a se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques; **Processo: RR - 116100-55.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS AURÉLIO DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que a Corte Regional manifeste-se sobre a alegada percepção de auxílio-acidentário, que teria sido concedido pelo INSS durante o aviso-prévio, e a respeito do exame médico periódico do autor, consistente no documento de fl. 174. Sobrestado o exame das demais matérias. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: ARR - 27700-33.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): GEVISA S.A., Advogada: Ana Paula Goncalves, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIVALDO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Danos Materiais. Pensão Mensal Vitalícia. Cumulação Com Reintegração. Possibilidade. Termo Inicial", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da pensão mensal vitalícia a partir da data da realização do laudo pericial que atestou a incapacidade total e permanente do autor para as atividades anteriormente exercidas. Juros de mora na forma da Súmula 439 do TST e correção monetária na forma da Súmula 381 do TST. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: ARR - 645785-63.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e



Recorrente(s): MAURIM FIRMINO MARTINS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à OJ 270 da SDI-1 do TST, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 150200-62.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: LUIZ FREITAS BEZERRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre a existência de acordo coletivo com cláusula de quitação geral em caso de adesão ao PDV; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre o período de vigência do acordo coletivo que embasou a improcedência do pedido de reflexos de horas extras e adicional noturno nos DSRs; e sobrestar o exame dos demais temas versados nos recursos de revista da reclamada e do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: ARR - 334-89.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO DEMETERKO NETO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Decisão: I) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 224, § 2.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: ARR - 1959-05.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO PAULINO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Felipe Feliman Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto



pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 20627-74.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): FRANCISCA MERCEDES DE SOUZA, Advogado: Patricia Cassol de Lima, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: ARR - 803-75.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO DE ASSIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 10743-66.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Daniella Caruso Clark Magon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e, diante do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, restabelecer a sentença quanto à integração do benefício ao salário do reclamante, durante o período no qual foi considerado como de natureza indenizatória, com repercussão e reflexos nas verbas legais e rescisórias, conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitada a prescrição parcial, observada a Súmula 362, II, do TST quanto aos reflexos sobre o FGTS. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1441-20.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrente(s): WANDERLANE NAZARE LIMA LEAL E OUTRO, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Recorrido(s): ELETROPIMBO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista das reclamantes apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais", por violação do art. 948, II, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à viúva, o pagamento da pensão seja apurado de acordo com a expectativa de vida do de cujus. Obs.: Falou pelos Recorrentes/Reclamantes o Dr. Iraclides Holanda de Castro; **Processo: RR - 93300-53.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): ÂNGELA LEMES PONCIANO, Advogada: Ariane Mineia Carneiro, Recorrido(s): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Recorrido(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada ONDREPSB LIMPEZA E



SERVICOS ESPECIAIS LTDA, quantos aos temas: a) "Multa do Art. 475-J", por violação do referido artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à multa do art. 475-J, do CPC/1973; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; e II) conhecer do recurso de revista do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. quanto ao tema "Unicidade Contratual. Sucessão Trabalhista. Vínculo Com O Banco. Aplicação Das Normas Coletivas Dos Bancários. Responsabilidade Solidária" por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício entre a reclamante e o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., restabelecendo-se, por consequência lógica, a relação de emprego com a empresa interposta ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA; **Processo: ED-RR - 463-04.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): LISBETH SOUZA ANDRADE, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 604200-72.1999.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EVAN CARLOS DE ABREU WEBER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, com efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 978-53.2011.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ MITSUO SHIOMI, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do documento novo apresentado, e remeter sua análise para o mérito do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, § 4º da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-ED-AIRR - 615-84.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JORGE GONÇALVES DE FIGUEIREDO, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 387-29.2015.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAICY GILBER WANDERLEY TELES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SÔNIA CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Sidnei da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, em razão de má aplicação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e potencial violação do artigo 206, § 5º, inciso II, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-RR - 2502-91.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JARBE OLIVEIRA LIMA, Advogado: João Mateus Moreira Mazzini da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 963-75.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): LUIZ VIEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: João Bosco Tavares de Mattos, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1384-76.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON ADALBERT HELFENSTEIN, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20703-62.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Daniel Meinhardt, Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): CLÉBER DA ROSA BORGES, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 112400-52.2005.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS MORI, Advogado: Edson Maciel Zanella, Agravante(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 219/TST, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 281-87.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALDA ROZA BARRETO MARTINS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 25969-86.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS FERNANDES, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Rodrigues Fonseca Júnior, Advogada: Paula Karenia Felice de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 91-92.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO GOMES FALCÃO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 489 do novo CPC (artigo 458 do CPC do antigo CPC) e 832 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: ED-RR - 130720-76.2015.5.13.0023 da 13a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): ERIVALDO PEDRO FERREIRA SEGUNDO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1219-98.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIANA STOLF, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20585-32.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGELA MULLER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 338-07.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDREA DE PINHO REIS MARTINS, Advogado: Diego Augusto Valim Dias, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10077-27.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GERSU ANTÔNIO GABRIEL DE CARVALHO, Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a inexistência de vícios a serem sanados; **Processo: Ag-AIRR - 401800-57.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALTER FELONTA, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: José Roberto Silveira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10982-49.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Genildo José dos Santos, Agravado(s): DAMIAO CASTRO DE OLIVEIRA, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 16300-17.2006.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): CÍCERO SANTOS DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 18-50.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS MAZZUCA, Advogado: Oscar Amaral Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União no pagamento das diferenças salariais decorrentes da necessária alteração do valor do salário-hora, ante o acréscimo de jornada após a anistia, em parcelas vencidas e vincendas, além dos reflexos em todos os consectários legais, observada a prescrição quinquenal já fixada em primeira instância. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 50.000,00



(cinquenta mil reais), isenta na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT; **Processo: AIRR - 51-52.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): JOSÉ GENILSON DE FIGUEIREDO LIMA JÚNIOR, Advogado: Jônatas Emmanuel do Nascimento Silva, Advogado: Daniel Brito Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55-31.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): MICHELA MARTINS FREIRES, Advogado: Exedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 59-19.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CACIQUE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA NETO, Advogada: Laionara Correa Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 63-28.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Maria Rita Albuquerque Moura, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 471 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 68-44.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HIGHTECH BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Agravado(s): ADEMAR ALVES, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68-51.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULISTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Carlos Henrique de Lima Cosmo, Advogado: Thiago Souto Agra, Agravado(s): KLEBER DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 111-34.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcos Paulo Passoni, Agravado(s): FABIANO SOUZA DA SILVA, Advogado: Paulo Sylvenstrin do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 113-45.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DE CARVALHO, Advogado: Rafael Jose Brites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 157-83.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): RIBAMAR CERQUEIRA SILVEIRA, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Advogado: Carlos Miguel Baptista Gomes da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRECÊ, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 198-54.2016.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): ROSILENE TOMADON, Advogada: Rosimeire de Oliveira Lima, Agravado(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 224-52.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Willian Dias Fernandes, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravante(s): RENATA SILVA DA SILVA, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: ED-AIRR - 251-87.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TGD ARQUITETURA E ENGENHARIA CO LTDA, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Embargado(a): IVO KLAUS, Advogada: Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: RR - 256-92.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Livia da Rocha Sousa, Recorrido(s): MARCLEIDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Marinho Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município; **Processo: AIRR - 274-06.2016.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Pedro Salim Carone, Agravado(s): ARGEMIRO JOSÉ ROMÃO, Advogado: Alessandra de Castro Perez, Agravado(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Karlos Lock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 289-18.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IVAN LUIS GOMES DA SILVA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 329-05.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): NILTON SEABRA DA SILVA, Advogada: Renata Geralda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 337-49.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JUAREZ SOLINO DE CARVALHO FILHO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): PAR SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Ivo Teixeira Gico Junior, Agravado(s): FPC



PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): PAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Carla Louzada Marques Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 341-20.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): WENDELL CARNEIRO DE ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Francisco Luiz de Sá Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 366-74.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSA ABLOY NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Embargado(a): RODRIGO ALMEIDA DE ARAUJO E OUTRO, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expostos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 380-02.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): IVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Adeli José Steffen, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 380-17.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HEXAGON METROLOGY SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA., Advogado: Cláudio Rogério Lopes, Agravado(s): DOUGLAS TEMISTOCLES ROSA, Advogado: Jaime Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 380-42.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): REINALDO FERRAZ PINTO, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Agravado(s): INSTALAÇÕES E MONTAGENS LIDER LTDA. - ME, Advogada: Yara Aparecida Miranda, Agravado(s): ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Gustavo Viecili Pereira Landi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 383-75.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): ANTÔNIA AUCILENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 392-50.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): ZECLEIDE APARECIDA OLIVEIRA ANTUNES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411-64.2016.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JVS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dráuzio Cortez Linhares, Advogado: Sérgio Raymundo Bayas Queiroz, Agravado(s): PAULO JANES LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ TELES DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 429-83.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto,



Agravado(s): OTOZIEL PONTES BARBOSA, Advogado: André Luiz Silva Pinto, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: AIRR - 451-14.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): NEUZA FARIA, Advogado: Carlos Eduardo Campanholo, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogado: Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483-16.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): EMBRAC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Luiz Henrique Braz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 488-15.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SILAS FRANCISCO DE SOUZA FILHO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-AIRR - 524-53.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALIPIO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Eduardo Falcete, Embargado(a): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado Rocha Pereira, Advogado: Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 533-23.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVANA VIEIRA NUNES, Advogado: Talita Perim Vasarhelyi, Agravado(s): DEOLINDA ELENA DE CARVALHO 49313932687, Advogada: Juliana Arivabene Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538-36.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Advogado: Bruno Miranda dos Santos Ferreira, Agravado(s): SATURNINO NEPOMUCENO LIMA, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Advogado: Carlos Henrique Najar, Advogada: Maria Emília Najar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 549-26.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor e julgar



prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, consoante o disposto no artigo 997, item III, do novo Código do Processo Civil (artigo 500, inciso III, do CPC/73); **Processo: ED-RR - 561-98.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSIVAL SANTANA DE JESUS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 561-26.2016.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO VERAS SILVA, Advogada: Kelly Nogueira da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562-44.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Ronaldo Vanin, Agravado(s): EMERSON DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 572-81.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DE FÁTIMA ARRUDA ALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 575-96.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALUISIO GERALDO PAIVA FERREIRA JUNIOR, Advogado: Ana Karina Pimentão Galvão, Agravado(s): MAIS - MULTI ASSISTÊNCIA INCORPORADA À SAÚDE LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Leonardo Luna de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 633-71.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXSANDRO MENDES DA SILVA, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 639-94.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Agravado(s): ERNIZIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Bráulio de Medeiros Gonçalves, Agravado(s): SOUSA & AVELLO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 650-42.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRIO DE CASTRO E SILVA, Advogado: Odemilton Pinheiro Macena Junior, Agravado(s): TRÊS RIOS DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Caroline



Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680-65.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ALESANDRO PACHECO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697-53.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Christian Zini Amorim, Advogado: Gilberto Adriano Moura de Oliveira, Advogado: Silson Pereira Amorim, Agravado(s): KALEBE DE ALMEIDA AYRES, Advogado: Eli Gomes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713-03.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antonia da Silva Jorge, Agravado(s): ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746-48.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DAIANA ANTÔNIO ABRAHÃO DO VAL, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787-57.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO CÂMARA DE REZENDE, Advogado: Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em face de possível violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal, apenas quanto ao tema "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA. Diferenças Salariais. Empregados que Exercem a Mesma Função Gerencial. Isonomia. Dedução de Verbas Personalíssimas. Impossibilidade" para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: ED-AIRR - 791-42.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Embargado(a): EDSON JOSÉ TRAJANO DE SANTANA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 812-11.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LÚCIA JACINTO RIBEIRO, Advogado: José Luciano Santos Ribeiro, Advogado: Pedro Novais Ribeiro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 865-25.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-RS,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): MARGARETE SALETE DE ALMEIDA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula no 219, item I, do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 876-82.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): TABITA EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 879-90.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): OCTACILIO FARIA NEVES, Advogada: Amanda Laray, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 898-53.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS ANTONIO MASCARENHAS FERREIRA, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 901-71.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WIGNA ALBUQUERQUE TAVARES DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Embargado(a): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 915-89.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Natalia Aguiar Parente, Agravado(s): DOMINGOS SAVIO TAVARES DA SILVA, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Agravado(s): SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA., Advogado: José Mauricio Moreira Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 916-63.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ANA LUIZA SILVA SANTOS, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 921-31.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFECTSC, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): ROSILDA FERREIRA DE PAULA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 937-90.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL



S.A., Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): SELMA FONTES PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Advogado: Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 953-47.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDVALDO SANTOS BASTOS, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Luciano Hagenbeck Sobral Filho, Agravado(s): IPANEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Torres Roberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 967-53.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): JOVANA DOS SANTOS GÓES, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 996-67.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARIA ISABEL FERRARI ALFONSO PARÁVATTI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1005-29.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DANIEL VASCONCELOS BRITO, Advogado: Paulo Henrique de Melo Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1018-31.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ZAURI ANTONIO BOTTAN, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, conferindo ao julgado efeito modificativo, alterar o dispositivo do acórdão embargado, de modo que nele conste a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Corsan. Diferenças Salariais. Promoção por Antiguidade. Período Anterior a Julho de 92 e Posterior a Julho de 2007. Ônus da Prova" por violação do artigo 373, inciso II, do CPC/2015 e, no mérito, julgar procedente o pedido de promoções por antiguidade, nos períodos anteriores ao mês de julho/92 e posteriores a julho/2007, e reflexos nas parcelas de natureza salarial - avanços trienais, adicional noturno, horas extras, repouso semanais remunerados e feriadões, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e licença prêmio -, conforme se apurar em fase de liquidação e observada a prescrição da parcela principal. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais"; **Processo: AIRR - 1026-96.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOZAM COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME, Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Agravado(s): JOAO LEONARDO VIEIRA, Advogada:



Natalie Bianca Marchi Avancini, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1083-09.2015.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante(s) e Embargado(s): NATALICIA VANDRESEN WIGGERS, Advogado: Richard Augusto Platt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para, conferindo-lhes efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, de modo que nele conste a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de salário-padrão, a partir de julho de 2008, em decorrência das diferenças de vantagens pessoais, em parcelas vencidas de vencidas, com reflexos em todas as parcelas salariais, bem como nas férias acrescidas de 1/3, nos 13º salários, nas horas extras, no adicional por tempo de serviço, licenças-prêmios e para tratamento de interesse (APIP), nos repouso semanais remunerados - observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho - e no FGTS; bem como para determinar o retorno dos autos à Corte regional, para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamante, no que diz respeito à competência da Justiça do Trabalho, no que concerne às contribuições para a FUNCEF, como entender de direito"; **Processo: AIRR - 1086-39.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Sauer Colauto, Agravado(s): WELDA CONRADO DE LIMA, Advogado: Alexandre Marques Taveira, Agravado(s): UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Antônio Carlos Dantas Góes Monteiro, Agravado(s): UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, Advogada: Marilane Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1110-70.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO BELEMTABLE DE SOUZA MARCONDES, Advogada: Livia Menezes Balthazar, Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: André Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1169-20.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE EDUARDO DE ARAÚJO, Advogada: Thamy de Souza Ribeiro da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1235-39.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSUÉ JANUÁRIO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado;



Processo: AIRR - 1240-98.2016.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Guimarães Caminha de Castro, Agravado(s): CREUSA HONORATO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rafael Freitas Lopes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1255-83.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): ODENIL BENEDITO DE FIGUEIREDO BELÉM, Advogado: Marcelo Falcão Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1276-05.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DJALMA DE LIMA DA SILVA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1318-96.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1335-64.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO MATEUS DUTRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1350-30.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Agravado(s): SILVIA DO PRADO MOREIRA, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 114, inciso I, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1444-96.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO GUIMARAES DE MIRANDA, Advogado: Evanilda de Souza Nascimento, Advogado: Débora Maria Salvador Araújo, Advogado: João Paulo Ribeiro Júnior, Agravado(s): VIDEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1498-**



58.2014.5.06.0161 da 6a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procuradora: Ana Carolina Wolmer de Carvalho Rocha, Agravado(s): RAFAEL FRANCA DE LIMA, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Agravado(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Renata Vale Ferreira de Matos, Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: ED-AIRR - 1526-84.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): FLORISVAL BUENO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1534-89.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Silvia Kôhnen Abramovay, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA PESSOA GONÇALVES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1559-27.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO EDUARDO BIANCHI, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Carolina Bosso Topdjian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1599-47.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): JOSADARCK JOSÉ DA COSTA, Advogado: José Diego Lins Corrêa, Agravado(s): CONSÓRCIO ABF/A.G.C CONSTRUÇÕES, Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1608-08.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): CERÂMICA MINGONE LTDA., Advogado: Bruno Bonturi Von Zuben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1631-74.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALINE DE FARIAS RODRIGUES, Advogada: Nathália Monici Lima, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 1670-64.2015.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCUS PAULO VIEIRA DE ANDRADE, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Fabiana de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1713-56.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Larissa Szabloczky, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1746-59.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRAS|AZALÉIA/CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Alfonso de Bellis, Advogado: Thiago Matheus de Medeiros Borges, Agravado(s): IVO JOAQUIM DE CAMARGO, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1764-88.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Magno César Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO VLADIMIR DE ARAÚJO SARAIVA, Advogado: Maurício José Timbó Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1771-74.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MANOEL JOSÉ GOULART GONÇALVES, Advogado: Thales Barboza Ventorim Rubiale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1937-46.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DÉCIO FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BRENO EINARD LIMA MACHADO, Advogado: Edmar Flávio Machado, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. E OUTRA, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1941-05.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): EDICARLO SANTANA PEREIRA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1968-50.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSELENA SOBREIRA PERES, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para ultrapassar o óbice processual aplicado na decisão agravada e, impondo efeito modificativo àquela decisão, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; **Processo: ARR - 1973-06.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Laíza Ornelas Lima,



Agravado(s) e Recorrido(s): SALVADOR TUTILO, Advogado: Rosana Torrano, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora incidentes sobre os débitos do recorrente sejam atualizados conforme a caderneta de poupança; **Processo: AIRR - 1995-11.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MIRIAM ROSA, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2015-67.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): CRISTIANO APARECIDO PIRES SANTANA, Advogado: Erivan Roberto Cunha, Advogado: Rodrigo Alonso Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2119-30.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Luiz Henrique Motta Milet de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIAS MÁQUINA D'ANDRÉA S.A., Advogado: Ulysses José Dellamatrice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2123-35.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Recorrido(s): MÁRCIO DAS DORES PATRÍCIO, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Advogado: Anésio Cristiano Félix, Advogado: José Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2352-29.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): CARLA JEANE LAMPE, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, em face de possível violação do art. 384 da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 2357-42.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRÍCIA CARVALHO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2383-49.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): CÍRO PEREIRA CORRÊA, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Santos, Advogado: Fred Andres do Couto Silva, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2401-65.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): APARECIDA ALTIERI, Advogada: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): AFRODITE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS



S.A. E OUTRO, Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação dos artigos 10 e 448 da CLT para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 2404-22.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RUTH LOPES GRANA, Advogada: Suelen Pereira Teixeira Albuquerque, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2460-55.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MONALISA BISPO DA SILVA, Advogado: Alessandro Magno de Sousa, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 2531-30.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CARVALHO PINTO PEDRY, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2552-30.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FERNANDO PORTUGAL SOARES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): STAF - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2582-11.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Ana Cristina Carreiro de Melo, Advogada: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Advogado: Antonio do Nascimento Costa, Agravado(s): REGINA LÚCIA MONTEIRO CHAVES, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2610-73.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DJAIR DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar contradição e prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 2702-47.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): WILSON TROVATO, Advogado: Leandro Henrique Nero, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE



TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3014-06.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA APARECIDA SANTANA NAKANISHI, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): CASA DE APOIO IDA DULLER, Advogado: Odir Francisco Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3232-24.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ILCIMAR GOMES BARBOSA, Advogado: Getúlio Cavalcante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4990-39.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: José Carlos Garçonni Guimarães, Agravado(s): EMERSON RAITZ, Advogado: Michael Ponciano Woiciechovski, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10103-33.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): RODRIGO ROBERTO GODOI, Advogado: Douglas José da Silva, Agravado(s): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10104-87.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): PRATICE 470 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10191-33.2017.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): HELENO RODRIGUES PEREIRA NETO, Advogado: Deyvison Gomes do Nascimento, Agravado(s): PETRÚCIA DE M. FERREIRA ALVES - EPP, Advogado: Rumennigge Pires Dietz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 10254-52.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEK SID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Advogado: Ernane Ribeiro, Agravado(s): OLÍVIO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10291-66.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADEIZA DOS SANTOS DAMACENO, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Agravado(s): ALPHAVILLE TEXTIL LTDA., Advogado: Rodrigo Sousa Caetano Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial afronta ao artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista na 9a.



Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 10305-92.2017.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELA DA SILVA SOARES E OUTROS, Advogado: Raimundo Alberto Noronha, Agravado(s): VANDRO DONIZETTI DE PAULA E OUTRO, Advogado: Décio Garcia Flôres Júnior, Advogado: Felipe Zingara Faim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10331-63.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Agravado(s): MECMA - TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10347-84.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES AEROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS AÉREAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 10460-93.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CÍCERO GOMES DE ARAÚJO, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Agravado(s): PORTO FELIZ CAFÉ E VÍDEO LTDA E OUTROS, Advogada: Ana Beatriz Bastos Seraphim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10524-87.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SIMONE RAMANHOLLI GAMBA, Advogado: Eduardo de Almeida Correia, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 10540-38.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Advogado: Luciana Macedo Garzim, Agravado(s): JAIME DE SOUZA, Advogado: Fabiano Bandeca, Advogado: Kleber Marim Lossavaro, Agravado(s): PREVINE SERVIÇOS GERAIS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: ED-AIRR - 10547-40.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Embargado(a): JORGELEI BORGES MACHADO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: Ag-AIRR - 10559-22.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): NÁDIA ALVES ROCHA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: Ag-AIRR - 10670-53.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): CLAUDINEI MOTTA DE MELO, Advogada: Wanessa Vargas Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: RR - 10687-18.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA SERAFIM, Advogada: Elaine Maria da Silva Braz, Advogada: Ana Gisele Andrade Rodrigues, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10705-91.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE LUIZ DA SILVA COSTA, Advogado: Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 10737-97.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GENILSON BARBOSA FERREIRA, Advogado: Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10776-33.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e



Agravado(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERIO DIAS DE SANTANA CASTRO NETO, Advogado: Thiago Batista Gerhardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10780-05.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Luis Fernando Trevisan, Agravado(s): JAIME DAS GRAÇAS BRANDÃO, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Advogado: José Fernando Osaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10791-49.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JACKSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10800-61.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI, Advogada: Daniela Andrade Couto Lisoni, Agravado(s): DANIEL MARQUIORI, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10881-49.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA ALVES MASCARENHAS, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluisio dos Reis Amaral, Advogado: Katia Moreira de Moura, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 451 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 613-625, na qual deferiram à autora as diferenças salariais pleiteadas relativas à parcela "participação nos lucros e resultados" devidas em relação ao ano de 2013 proporcionalmente ao período em que a reclamante laborou no banco naquele ano. Mantidos os valores da condenação e das custas arbitrados na sentença; **Processo: AIRR - 10981-39.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): APARECIDO SINATTO, Advogado: Ari Dalton Martins Moreira Júnior, Advogado: Marcelo Ataídes Dezan, Agravado(s): ROTAFOX SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10991-66.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA INGÁ LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Eduardo Franco Costa, Agravado(s): FRANCISCO LUCINALDO DE SOUZA DANTAS, Advogado: Paulinho Teodoro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11000-75.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MARIA JOSÉ CARVALHO BONFIM, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Advogada: Lorena



Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11043-71.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): SONIA MARIA ALVES LIMA, Advogado: Cláudio Luís Pereira de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 11062-91.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DOMINGOS MARANGÃO NETO, Advogado: Emilio Ruiz Martins Júnior, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11063-74.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): REINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Ludmilla Almeida Avatar Martins, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11070-76.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO, Advogado: Jairo Ferreira Teixeira, Agravado(s): COOPREST - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Giulia Giannotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11071-27.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Agravado(s): CRISTINA MÔNICA MOREIRA DE CASTRO, Advogado: Márcio Alisson Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 11122-83.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO GERALDO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11131-87.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betania Flavia Araujo de



Menezes, Agravado(s): ROSEMEIRE DA SILVA, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11157-92.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): F.M. DA SILVA COMÉRCIO DE PIZZA LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Agravado(s): BENEDITA LÁZARA DA SILVA, Advogado: Márcio de Freitas Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11190-63.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MJV TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Agravado(s): ALDO QUEIROLO, Advogado: Flávio Branco Pereira, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11267-77.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): GABRIELLA SOUZA OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 11382-87.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): JOSÉ DA COSTA, Advogada: Adriana Ferreira de Paula, Agravado(s): ADMINISTRADORA METROPOLITANO LTDA., Advogada: Andréa Carla Alvarenga de Lima, Agravado(s): EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11400-31.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): ALEXANDRE MARTINS DE PAULA, Advogado: Paulo Márcio Elias de Oliveira, Agravado(s): LIDERMONT - MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO DE FERROS LTDA., Advogado: João Gimenez Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11423-37.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: AIRR - 11553-15.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMILSON LEMOS DA SILVA E OUTRO, Advogado: José Ronaldo Boaventura, Agravado(s): NERILDA PEREIRA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ALESSANDRO PINHEIRO ÁVILA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11582-28.2015.5.03.0142 da 3a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Tarcísio Alberto Giboski, Agravado(s): CLEYTON JOSE BARBOSA CHAVES, Advogado: Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11656-85.2016.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO COELHO DA NEIVA, Advogado: Lorena de Alencastro Corrêa, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11770-05.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALINE LAPA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Eduardo Haddad, Agravado(s): TECELAGEM MACIAS LTDA., Advogada: Luciana Arruda de Souza Zanini, Advogado: Aline Gagliardo, Agravado(s): SALTORELLI TINTURARIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11787-40.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO COCRE, Advogado: Hugo Galdi Boaretto, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, Advogado: Cláudio Andreola, Agravado(s): SINTRACOOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11885-18.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COLABORE ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS, Advogado: Fábio Cunha Terra, Advogado: Gabriel Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 12015-74.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NATYELLE FERNANDA SILVA BELLOCCHIO CORRÊA, Advogado: Carlos Eduardo Bellocchio Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12098-42.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): GILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Gerson Seara da Silva Júnior, Agravado(s): FFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Renato Luís Melo Filho, Agravado(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - UNI-FACEF, Advogado: Paulo Sérgio Moreira Guedine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12357-44.2015.5.01.0483 da 1a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GREDSON WANDER PIRES VIEIRA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12539-65.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUAREZ SEIXAS VIANA, Advogado: Tiago Farias Viana, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 12910-91.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE LUIZ DIAS LEÃO, Advogado: Orandi Mendes Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: RR - 20067-51.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Advogado: Elisa Cláudia Sott, Recorrido(s): MARILENE DA SILVA, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20163-36.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ILMARI VÂNIA CECCATO, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Amanda Cavalcante Machado, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20207-54.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): LUANA RAVADELLI, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e conhecer do recurso de revista do reclamado somente no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20283-06.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA JÚLIA NEUBARTH JUNG, Advogado: Pedro Ernesto Neubarth Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20286-**



20.2015.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA. E OUTRA, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): PAULO CÉZAR DE PAULA QUARESMA, Advogado: João Luís Fróes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20333-59.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SABRINA CARGNELUTTI DUARDES, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRESCENDO JUNTOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00. Fica sobrestado o exame do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 20432-29.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO CÉSAR RAMOS ALVES E OUTRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20522-43.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LORECI LOPES SIQUEIRA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20719-87.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LENIMARA ALVES BRAGA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: RR - 20960-70.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Advogada: Maristela de Albuquerque Zambenedeti, Advogado: Eduardo Diel do Amaral, Recorrido(s): CLÁUDIA JOSEFINA DA SILVA, Advogado: Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21042-93.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO DA SILVA MARIA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael da Silva Victorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21547-90.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): ODILON MACIEL DA SILVA, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, Advogado: Fábio Berwanger Juliano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00. Fica sobrestado o exame do recurso de revista; **Processo: AIRR - 21589-49.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA CLAIR BECKMANN, Advogada: Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: RR - 22151-18.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): JOÃO CARLOS GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Lino Schutkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 24302-68.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALESSANDRA MENDES GOMES, Advogada: Letícia Medeiros Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 25829-82.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO ELIAS TAVARES DE ARAÚJO, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): NOVA ESTRELA COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Núbia Marques Braga de Deus, Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 38100-66.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, Agravado(s): FERNANDA RAQUEL SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Daniel Barros de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 44800-21.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO ALVES, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - EBEC, Advogado: Marcos Henrique Silvério, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 53300-03.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROMACI DA SILVA,



Advogado: José Ricardo de Araújo Costa, Embargado(a): TERESINHA LUCY CARAZZAI E OUTROS, Advogado: André Lima de Moraes, Embargado(a): BORRACHAS FRANCA S.A., Advogado: André Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração ; **Processo: ARR - 55200-88.2008.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): HILDEBERTO NUNES RAMALHO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): ENTERPEL EMPRESA TERRAPLANAGEM PEDROSA LTDA., Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Mineração Caraíba S.A. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do autor em razão do não conhecimento do recurso de revista da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 73640-80.2005.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Agravado(s): SOLANGE DE MACEDO SILVEIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77000-12.2005.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Luiz Fernando Calixto Moura, Agravado(s): SALENAVE & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 78800-58.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): GILVANEA LOUZADA SARA, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista da segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF; **Processo: RR - 87500-26.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NILSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrente(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renata Martins Gomes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita. Desnecessidade da Assistência Prestada pelo Sindicato da Categoria Profissional do Reclamante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios de assistência judiciária ao reclamante, isentando-o do pagamento de custas processuais e de honorários periciais, determinado que o pagamento dos honorários periciais, de responsabilidade da União Federal, seja efetuado nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Prejudicada a apreciação do tema "Honorários Periciais. Sucumbência no Objeto da Perícia (Indenização por Danos Materiais)". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Hora Noturna. Norma Coletiva que Fixa a Duração



da Hora Normal com Adicional Noturno Superior ao Legal", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de 7 minutos e 30 segundos extras, acrescidos de 50%, por cada hora noturna efetivamente trabalhada. Por unanimidade, conhecer, ainda, do recurso patronal em relação ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo. Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal", por contrariedade à Súmula vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto ao tema remanescente; **Processo: AIRR - 100294-85.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 117600-26.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sergio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, diante da constatação da mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 130813-18.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, em razão da possível ofensa ao art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 135700-73.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: Maristela Pagani, Agravado(s): MARCOS ZAIANTCHICK, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 236-244, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ARR - 142200-82.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA FLÁVIA DA SILVA BAETA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, Banco BMG S.A. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Prestadora de Serviços Ltda. - PRESTASERV. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Fruição Parcial. Limitação da Condenação ao Pagamento do Adicional



de Sobrejornada ou Período Faltante Não Usufruído. Impossibilidade. Direito à Hora Intervalar Integral Acrescida do Mencionado Adicional. Natureza Salarial da Parcela. Reflexos" por conflito com a Súmula nº 437, item I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de uma hora diária referente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial, com o adicional de 50% e reflexos, na forma prevista nos itens I e III da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Intervalo de 15 Minutos Previsto no Artigo 384 da CLT para Mulheres Antes do Labor em Sobrejornada. Constitucionalidade", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar devidas como extras as horas decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT com os devidos reflexos. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 293600-80.1997.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procuradora: Renata Gomes Barreto, Agravado(s): IVAN RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: José Rolando Muniz da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000100-60.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): ALEXANDRO SOUZA FONSECA, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000132-78.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OSMAR DOS REIS, Advogado: William Saran dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000227-05.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIOGO FLORENCIO DE MOURA, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000445-19.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CÍCERO JOÃO DA SILVA, Advogado: André Carlos da Silva, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000538-75.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO BATISTA XAVIER, Advogado: Antônio Clenildo de Jesus Carvalho, Embargado(a): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Embargado(a): NERICO JOÃO FORNARI, Advogado: Lucas Henrique Martini de Andrade, Embargado(a): POOL SERVICE COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Luís Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios,



condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1000581-95.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): WANDERLEY CORREA LEME, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000619-54.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDSON MARTINS PEREIRA, Advogado: Demerval da Costa Ramos, Agravado(s): AVMONT MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000688-56.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CFK SÃO PAULO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Flávia Leborato de Medeiros, Agravado(s): JECIARA LIMA COELHO, Advogada: Jane Bianchi, Agravado(s): INVENTURE RESTAURANTES LTDA., Advogada: Flávia Filhorini Lepique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000872-83.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALAMIR NOGUEIRA CAMPOS JÚNIOR, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Pollyana Jorge Castanheira Silva, Advogado: Rafael Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000932-92.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINA CLÁUDIA ROSA DA SILVA, Advogado: Fernando Duarte de Oliveira, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 477, § 1º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1001220-25.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Renedy Issa Obeid, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTAMI - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): ADENILSON LÍBANIO DOS SANTOS, Advogado: Levi Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Construtami - Engenharia e Comércio Ltda. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07



de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1001383-42.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): GABRIELA DA SILVA BREZAN, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001546-16.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): FERNANDO NOGUEIRA GAMBA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001874-82.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GALICIA INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): VICTOR RAMALHO DE CAMPOS, Advogada: Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Advogado: André Carneiro dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA da AURUS INDUSTRIAL S.A. E OUTROS, Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002282-97.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MENDONÇA, Advogada: Ana Paula Munhoz, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: RR - 1002698-77.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): LUIZ CÉZAR GREGIO E OUTROS, Advogado: Dirceu Cavaleti Nascimento, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Arides de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a impossibilidade automática de responsabilização do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora contratado mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine, com base no conjunto fático-probatório constante dos autos, a existência ou não de culpa por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pela empregadora do reclamante. Sobrestada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 3741100-49.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VÂNIA MARIA ALBRECHT, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Fruição Parcial. Limitação da Condenação ao Pagamento do Adicional



de Sobrejornada ou Período Faltante Não Usufruído. Impossibilidade. Direito à Hora Intervalar Integral Acrescida do Mencionado Adicional. Natureza salarial da Parcela. Reflexos" por conflito com a Súmula nº 437, item I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Horas Extras. Abatimento Global dos Valores Pagos" por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento de valores efetivamente pagos pelo empregador a título de horas extraordinárias seja efetuado pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento e ainda que este tenha ocorrido em momento posterior ao mês em que foram prestadas; **Processo: ED-ARR - 1763-30.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Aluísio Martins Borelli, Embargado(a): JULIANO LAUER E OUTROS, Advogado: Juliano Lauer, Advogado: Michelle Cristina Bazo, Advogado: Tammy Zulauf Foti, Embargado(a): AMANDA FORCHESATTO DE MARCHI E OUTROS, Advogado: Tammy Zulauf Foti, Advogado: Juliano Lauer, Advogado: Rafael Augusto Barbosa Forchesatto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 2442-75.2011.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Vieira de Souza, Advogado: Marcelo Santos de Oliveira, Agravado(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV E OUTRA, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1000062-16.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSELI MARIA SACCARDO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Abadia Beatriz da Silva Figueiredo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-ARR - 404-67.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ÁUREA CRISTINA ARAÚJO RAMOS, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora; em virtude da desistência formulada por meio da Petição TST-Pet. 295384/2017.7, já despachada nos autos; **Processo: RR - 70300-86.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Lídia Mendes



Gonçalves, Recorrente e Recorrido: MASTER NURSING PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR S/S LTDA., Advogado: Jofir Avalone Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Em Virtude Do Local De Assento Do Ministério Público Do Trabalho Em Audiência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: AIRR - 190-40.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURO CELSO COSTA, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): LUSTRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogada: Julian Pauly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3-30.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRIO APARECIDO BRESSAN, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 14-60.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAELA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20-13.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS EDUARDO LOPES, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): ROSIMARIO CAVALCANTE PIMENTEL, Advogado: Maurício Pepe De Lion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21-92.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): ADRIANA DIAS DA ROSA, Advogado: Roberto Toledo Monteverde, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 22-42.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LINHARES LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Carlos Machado Bergamin, Agravado(s): TIAGO CORREA CERQUEIRA, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 97-62.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: LIDIA SOUZA BONOMI, Advogado: Clécio Luis Silva de Moraes, Recorrente e Recorrido: AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): VALDECIR ANTÔNIO CONSONI, Advogada: Fátima Jaqueline Marques Merib, Recorrido(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o pagamento da verba honorária; **Processo: AIRR - 98-87.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERALDO CANDIDO, Advogado: Luzinete Xavier de Souza,



Agravado(s): DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A, Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156-47.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WELLISON PAIVA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 184-89.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA LUCENA, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 253-70.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAYANA LUCENA DE ASSIS, Advogado: Kássia Tamires Gomes de Oliveira, Agravado(s): CR TURISMO LTDA., Advogado: Flávio Diniz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 260-68.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): SIMONE REGINA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Cândido Da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 294-42.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANO RAIMUNDO DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Agravado(s): INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A.- INCOMISA, Advogada: Lilian Major Homem de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 277 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 297-70.2016.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELUS NAHIME ASTOLPHO, Advogado: Adalberto Ortega Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 308-30.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Procurador: Gersyane Guimarães Correia, Agravado(s): CLECINETE MARIA DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Oswaldo Calado Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 329-45.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Agravado(s): MARLENE DE ROSSI LORENZETTI, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 352-37.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARISA DA LUZ MADUREIRA, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado:



Felipe Corona Menegassi, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: André César Vaz da Silva, Agravado(s): VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Lucas Schenato, Advogado: Álvaro Schenato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 373-91.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALEXANDER ALVARES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Suelen Piassa, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 383-89.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): WCA.COM LTDA., Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s) e Recorrido(s): NILDIMAR DOS SANTOS, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 396-10.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO, Advogada: Ana Cristina Alves da Purificação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 406-94.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): NADIRO DE SOUZA CORRÊA, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 423-50.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANDERLEI APARECIDO DE PAULA, Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 426-29.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): IVONE FRANCISCA DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Maia Soares Bisan, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 426-90.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Sílvia Regina de Almeida Baez, Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): CRISTINA QUITÉRIA DE SANTANA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Alessandro Regis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 434-86.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MULTI BRASIL FRANQUEADORA E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Fernando Tardioli Lúcio de Lima, Embargado(a): JOÃO CARLOS FERREIRA, Advogado: Jorge Marinho Pereira Junior, Embargado(a): CCVL PARTICIPAÇÕES LTDA.,



Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 492-02.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DALGLISH FERNANDO VIEIRA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Guilherme Di Luca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 557-71.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GABRIELA DE SOUZA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 633-87.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Iziquiel Pereira Moura, Agravante(s) e Agravado(s): TEREZINHA MARQUES ROCHA, Advogado: Carlos Fernando de Menezes Moreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da reclamante para reconhecer como termo inicial da pensão mensal a data da realização do laudo pericial no presente feito e determinar a incidência da correção monetária a partir da data do arbitramento das indenizações, nos termos da Súmula 439 do TST; II) negar provimento ao agravo do banco reclamado; **Processo: ED-ED-RR - 673-98.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FECERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): JOSÉ RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 731-27.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): KAREN INOCÊNCIO FREITAS SANTOS, Advogado: Frederico Teixeira Barbosa, Agravado(s): TERRA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 733-22.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO CONEXAS, SIMILARES IDÊNTICAS OU AFINS DO FERRO, METAIS BÁSICOS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E NA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DE CATALÃO E OUVIDOR/GO - SINDICATO METABASE, Advogado: Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 431-A do CPC/73, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-RR - 873-70.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): TIAGO DE JESUS LEÃO LIMA, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 911-69.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): AYMAR DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Andréia Bambini, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; e II) conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema anteriormente sobrestado "Complementação De Aposentadoria. Integração Da PL-DL/1971", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela intitulada "PL/DL 1971" nas complementações de aposentadoria dos reclamantes. Autorizado o cálculo das contribuições relativas à cota-parte dos reclamantes e à cota-parte da Petrobras, enquanto patrocinadora, observando-se, em tudo, as regras do regulamento do plano de 1969, consoante decidido pelo Tribunal Regional. Todavia, reconhecendo-se que a mora não é imputável aos reclamantes, caberá a estes arcarem com suas contribuições apenas pelos valores históricos, sendo que os juros e a correção monetária, bem assim eventual diferença atuarial serão suportados pela patrocinadora, nos termos dos arts. 186, 389 e 927 do Código Civil. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Juros, na forma da lei. Correção monetária, de acordo com a Súmula 381 do TST, a ser calculada pela TR até 24/3/2015 e, a partir de 25/3/2015, pelo IPCA-E. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor que ora se atribui à condenação, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os valores pagos pelos autores a esse título lhes deverão ser ressarcidos pelas rés; **Processo: Ag-RR - 957-68.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravante(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): GILMAR PEREIRA, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1017-90.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAYUMI TEZUKA, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Junior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 1036-49.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÊNIO PEREIRA MOURA,



Advogado: Francisnilton Moura, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1082-97.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): DB MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravante(s) e Agravado(s): SARA PIACENTINI, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 384 da CLT para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 1112-10.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Osmar Silveira Franco, Agravado(s): DANIEL PEREIRA SUATO, Advogado: Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1115-54.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA KAROLINA DE CASTRO DANTAS, Advogado: Thiago Phileto Pugliese, Agravado(s): RICARDO SARAIVA GARCIA, Advogado: Karl Schleu Neto, Advogada: Ana Cecília Bahia Menezes Andrade, Agravado(s): CHRISTIANO PINTO POLILLO, Advogado: Flávio Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1120-07.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): IVETE LACI VERGUTZ, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 1141-80.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CARLOS RENATO CHAGAS, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1151-63.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP, Advogada: Ana Lúcia Leonel, Advogado: Christian Maximilian G. Cordeiro, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): LEANDRO LUIZ ALVES DE SOUZA, Advogado: Jeferson Silva, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos; **Processo: Ag-ARR - 1153-21.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ ADOLFO CERQUEIRA DE SANTANA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1206-34.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELSO LUIZ BATISTA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes,



Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1251-08.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): MARIA CRISTINA CREMONTI DE CASTRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1307-94.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1315-56.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Embargado(a): SUELI AUGUSTO DE MATTOS, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ARR - 1383-40.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): MARIA CELESTE DIONISIO MILANEZ, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1386-92.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): TARCÍSIO PASCHOALATO, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-RR - 1402-36.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Agravado(s): ALCIMAR MARTINS BENVINDO, Advogada: Iole Saraiva Batista Pereira, Agravado(s): REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogada: Timandra Kimberly Bernnett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1427-42.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSIAS DA SILVA MONTÃO, Advogado: Paula Fransinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto Rodrigues e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1688-89.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): RAIMUNDO CUNHA SILVA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1866-57.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior,



Advogado: Cláudio Fernando de Souza Santos Júnior, Agravado(s): WILLIANSMAR DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2077-89.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ANDRE RUDOLF POLANIC, Advogado: Alexon Augusto Mendes, Agravado(s): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2219-22.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIO AUGUSTO SLUSARZ, Advogada: Patrícia Cardoso Cardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2219-34.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIA REGINA DA SILVA GOMES, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamado Economus Instituto de Seguridade Social; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamante para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 2229-06.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERBOM - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS LTDA., Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Agravado(s): ÉZIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Rogerio Vanadia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2331-88.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Sérgio Schwartzman, Embargado(a): JOSÉ WALMY DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Luís Augusto Egydio Canedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2346-59.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): REGINALDO GOMES MARQUEZINI, Advogado: Norlay Iclay Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2570-62.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDMUR PAES BIONDO, Advogado: Luis Gustavo Silvério, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Rodrigo Irlan Ignácio, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2992-27.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOQUEBEDE LEITE DA SILVA



FREIRE, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3155-09.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA NERY, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3951-61.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): EULIANE BUENO PEREIRA, Advogada: Ivana Gabriela Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 4416-66.2015.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JADNA RAMOS CLEMÊNCIA, Advogado: Carlos Edmar Macedo, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 6600-71.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAILSON FREITAS DE ANDRADE, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10051-78.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): PAULA GRAZIELLE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10145-46.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JACI SANTANA COSTA, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Agravado(s): AGIL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10167-64.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldí de Melo, Advogado: Erika Costa Santos, Agravado(s): MARLY VIEIRA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Alexandre Eduardo França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10214-61.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARCELO DA SILVA MOURA, Advogado: Sandro de Oliveira Rosa, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10223-66.2016.5.03.0026 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA VALENTE, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 448, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 10275-37.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CECÍLIA DE CARVALHO FERREIRA BISPO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10281-19.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Lair Aroni, Procuradora: Patrícia Leika Sakai, Agravado(s): EDERSON CARLOS STADLER ANDRADE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10290-41.2017.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): ADRIANA ROMANO E OUTROS, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: ARR - 10369-75.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrente(s): WILIAM RICARDO DA SILVA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10374-82.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANÍSIO ANTÔNIO BRANDÃO, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 10418-91.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENE MARTINS REZENDE, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10421-85.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada:



Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DÉBORA ISABEL BARBOSA, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 10767-87.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIO CORNACIONI DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ASTEC-NT- ASSES. TECNOLOGICA, ENGEN. E CONSULT. LTDA., Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 10941-82.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS SOUTO, Advogada: Regina Peres de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,; **Processo: Ag-AIRR - 10980-59.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GIANNA CARLA CANNONIERI, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Henri Dhoughlas Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11149-24.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MAURO FERREIRA SOARES, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11170-68.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIS FELIPE DA SILVA E SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Palanch Mekaru, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11265-47.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliana Pinhas Couto, Agravado(s): GABRIELA SILVEIRA FLORES, Advogada: Cyntia Pinto Sússekkind Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11386-69.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): BRUNO LEANDRO PEREIRA OLIVEIRA , Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11440-06.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): THIAGO DA SILVA CORRÊA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11577-70.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS



ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Mário Lucas de Abreu Resende, Agravado(s): ANNE MURTA BATISTA, Advogado: Glauber Ferraz Teixeira, Advogado: Carlos Eduardo Peruhype Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11583-19.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE AGROPECUÁRIA LTDA. - SOAGRO, Advogado: Douglas Lopes Leão, Agravado(s): WESLEY SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Marcel Barros Leão, Advogado: Simone da Silva Santos, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11779-39.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ZILDA MONTE ALVAO DE OLIVEIRA, Advogada: Michelle Lemos Gomes de Assis, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11802-66.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILSON VICENTE PORTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Cláudia da Silva Borges, Advogada: Luciane Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11853-88.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): CLEDSON ARAÚJO QUINTÃO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11890-41.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): JESUS CORREA DA COSTA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 11917-92.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MORAES, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11988-03.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR -**



12230-13.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 20185-71.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Advogado: Wilson Werkhauser Dias de Douza, Agravado(s): DONÁRIO RODRIGUES BRAGA NETO, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20227-06.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): NADIA MARIA SALAZAR TOIGO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20446-83.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): PECCIN S.A., Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Agravado(s) e Recorrido(s): TUISL REGINA PANOSSO, Advogado: Victor Schona de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da tese da ré em torno do art. 950 do Código Civil, determinando-se o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: RR - 20456-84.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Carolina Kern Lopes, Recorrido(s): JOICE MARA VIEGAS CUNHA, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20664-70.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): LUCIA ELAINE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Eduardo Costa Schmidt, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20868-41.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Recorrido(s): JOSÉ ALGEMIRO XAVIER FONSECA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 21556-18.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO EDUARDO BECKEL, Advogado: Alessandro Chiapin, Agravado(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Christian César Marins Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 24031-73.2017.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA CAARAPÓ, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ALESSANDRO PEDROSO DA SILVA, Advogado: Rafaela Vianna Miranda de Rezende, Advogada: Andréia Carla Lodi, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 24136-27.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTT, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): MULTI ENERGISA SERVIÇOS S.A., Advogado: Wilson Vieira Loubet, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do sindicato reclamante; II) não conhecer do agravo da reclamada; **Processo: AIRR - 24224-82.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROPECUÁRIA RIO DA AREIA LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): VALDEIR RICARDO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 24366-04.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELDORADO CELULOSE E PAPEL LTDA., Advogado: Giovani Maldí Melo, Agravado(s): GEVERSON SANTOS MUNIZ, Advogado: Robson Cardoso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 25242-26.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ana Carolina de Souza Cotrim, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Antônio Tebet Júnior, Agravado(s): JESUS ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Siderley José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 26466-96.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ana Carolina de Souza Cotrim Felisari, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSE DAMIAO BISPO, Advogada: Danielle de Almeida, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 62200-98.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogada: Daniela Silveira Medeiros, Agravado(s): JUAREZ PINHEIRO TEIXEIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 99300-03.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALDAISA PEREIRA LIMA MIMARY, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 99900-39.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LEILA MARIA DE OLIVEIRA CLARKSON, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Danielle Rodrigues de Sousa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100594-74.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Paulo Pierucetti Marques, Agravado(s): ANTÔNIO WILSON DOS SANTOS, Advogado: Fernando Mendonça Junior, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 130577-66.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 131272-92.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Edson Gutemberg de S. Filho, Agravado(s): GILMARA FERNANDES DE ARRUDA, Advogado: André Ferraz de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 188000-90.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s) e Recorrente(s): DONIZETT VITERBO DE CAMARGO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivo dos reclamados; **Processo: RR - 235300-29.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOCENORTE ESPORTE CLUBE, Advogada: Livia Regina Nobre Loureiro da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO BATISTA SOARES, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015); **Processo: AIRR - 1000084-23.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - IS, Procurador: José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): FÁTIMA CARNEIRO DA CRUZ, Advogada: Janes de Deus de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, Procurador: Bruno Fernandes Fulle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000113-97.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO SANTANA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000238-84.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO INÁCIO DA SILVA, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1000304-06.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ELISABETE ALVES ROSA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DE APOIO À CIDADANIA BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000604-62.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Henrique, Agravado(s): OSMAR D'AGOSTINO, Advogado: Carla Aparecida Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001265-79.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAM DE PAULA HORTOLÃ, Advogado: Reginaldo Donisete Rocha Lima, Agravado(s): MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001278-66.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Nivaldo de Camargo Engelder, Agravado(s): JAIR NERES DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001279-19.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): NATÁLIA NUNES DE FREITAS, Advogado: Lucas Seiti Ando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001300-19.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): TERUCO YOSHY MIURA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados; **Processo: AIRR - 1001607-14.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): EVERTON REIS DOS SANTOS, Advogado: Luzia Cristhina de Oliveira, Agravado(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002177-92.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): SIMONE DA SILVA SANTOS, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL



SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 883-12.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Terence Zveiter, Advogada: Cristiana Meira Monteiro, Agravado(s): RAIMUNDO SOUSA VAZ, Advogado: Estevao Ramos Muniz, Decisão: registrar a desistência formulada por meio da Petição TST-Pet. 165036/2018-1, cuja juntada ora se determina, com a remessa imediata dos autos à origem para as providências cabíveis. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 12800-15.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE DE OLIVEIRA CELESTINO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Agravante(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: registrar a homologação do acordo entre as partes, noticiada pela Petição TST-Pet 173267/2018-4, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: Ag-AIRR - 351-63.2016.5.19.0064 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS GUIDO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Alvim dos Anjos, Advogado: Antônio Gonçalves de Melo Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 667-35.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SALVADOR BRASIL MARINHO SANTOS LEITE, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 10-13.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): ROGÉRIO NERI DOS SANTOS, Advogada: Maria Emília Najjar Vasconcelos, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 11-25.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ARLINDO MARCOS VIANA, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s) e Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL); II - não conhecer do recurso de revista do reclamante (espólio); **Processo: AIRR - 18-04.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ RICARDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Adriano Palmeira, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Caroline Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 66 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 37-76.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): HUMBERTO LOUREIRO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Petros, por possível violação do art. 202 da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AgR-AIRR - 51-98.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): GETULIO ALVES PEIXOTO NETO, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 54-87.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE ASSIS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 74-53.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RODRIGO MENESES SECCON, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação ao art. 14, § 1º, da Lei 5584/70, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir os honorários advocatícios; II - não conhecer o recurso de revista da OI S.A; **Processo: ED-ED-AIRR - 101-10.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BETIM, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 138-65.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGARA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): META MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.,



Advogado: Alexandre Luis Oliveira Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Advogada: Nina Rosa de Souza Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 154-73.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): ANDRÉIA LOBATO ROSÁRIO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 156-90.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Embargado(a): FERNANDO MONTEIRO VARGUES, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 173-59.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Diana Marques de Lima, Embargado(a): VANILTON NUNES SILVA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 186-41.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIEGO FERNANDES BARBOSA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Erika Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 245-89.2015.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): VALCINEI VICENTE NUNES, Advogado: Rui Gabriel Jacinto Estivalet, Agravado(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 254-64.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARLA KNOTT, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", e para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT"; **Processo: ED-AIRR - 258-66.2017.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MÉRCIA DE LOURDES OLIVEIRA VITÓRIO, Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): TATIANE DE GODÓI BORGES, Advogado: Nilson Marcelino, Advogado: Juliano Marcelino Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 282-71.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrido(s): FLÁVIO ALBARELLO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade LTDA; II - não conhecer do recurso de revista OI S.A; **Processo: Ag-AIRR - 283-17.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): JAILTON SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Antônio Sampaio Gomes, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 303-98.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRA REGINA CARDOSO MARIA DE SOUZA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Florence Angel Guimarães Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 309-63.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Agravado(s): POLIANA MARIA ALENCAR RUIZ, Advogado: Alfredo Correia Pires, Agravado(s): GDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 316-35.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GETÚLIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; **Processo: AIRR - 360-03.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Rubens Emídio Costa Krischke Junior, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA SEBASTIÃO MAGALHÃES CONCEIÇÃO, Advogado: Carlos Henrique Najar, Advogada: Maria Emília Najar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 366-08.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GIVANILDO TRINDADE, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Embargado(a): TRANSPORTES TOZZO LTDA., Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Luciano Cabral de Melo Gargioni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração oposto pelo reclamante, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ARR - 374-62.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIANGELA DE MORAIS OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da FUNCEF apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. II - rejeitar os embargos de declaração da reclamante; **Processo: ED-RR - 402-46.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CEZAR GABRIEL DE QUEIROZ, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogado: Paulo Victor Castelo



Branco Leite, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e determinar que, no acórdão embargado, onde se lê: "dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, no período imprescrito, com reflexos no FGTS", leia-se "dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das férias de forma simples, no período imprescrito, com reflexos no FGTS, sem o terço constitucional"; II - rejeitar os embargos de declaração do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 405-73.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ AMINTAS TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paulla Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 435-96.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Luiz Genário Falcão de Oliveira, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 447-75.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLÓRIA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 456-64.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOÃO AMADO SOBRINHO, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogada: Alice Reis Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 466-07.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): JOSÉ RICARDO SIMPLÍCIO, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 468-05.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA FERNANDES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 473-97.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): VINÍCIUS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 515-53.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HELENILTON CEITA DA SILVA, Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 542-08.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GIDIONY DE ARAÚJO DE SOUZA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 580-30.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ALMIR BARRETO DOS SANTOS, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 597-48.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIEGO PINHEIRO DE PAULA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 598-44.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): WEBERT DE LIMA SALES, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 641-43.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCIO MENDES BREVE, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante, conforme o disposto no art. 997, §2º, III, do NCPC (art. 500, III, do CPC/1973); **Processo: AIRR - 651-70.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLOVIS EDUARDO ARAÚJO TRUGILLO, Advogado: Vivian Miranda Bezerra, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674-62.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): TEREZA DE SOUZA CHAVES, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 694-**



14.2013.5.03.0160 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. - ICAL, Advogado: Hayden Costa Moraes, Advogado: Emmanuel de Aquino Dias Duarte, Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Rogério Alves, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRIQUE SAMPAIO DA MATA, Advogado: Angelina Roberta Teixeira Soares, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. - ICAL; II- não conhecer do recurso de revista da reclamada FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA; **Processo: AIRR - 711-72.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO - SIMPASSO, Advogado: Alcindo Batista da Silva Roque, Advogada: Victoriana Tres Pedrotti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 720-93.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDESPI, Advogado: Renato Coelho de Farias, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ - SENATEPI, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 733-75.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIVIANNE PEREIRA MACHADO DE MIRANDA, Advogado: Leonardo Augusto de Paiva, Agravante(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lucio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível contrariedade à OJ 383/SBDI-1, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 742-50.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO GOMES MONTEIRO, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747-76.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VULCABRÁS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): GLAUBER ALVES DA SILVA, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755-54.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): ZILEIDE MARIA BALTAZAR MEDEIROS, Advogado: Fabiane Fernanda da Silva, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793-15.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Benedicto



Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOÃO PEDRO PASSOS DE SOUSA LEITE E OUTROS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 8º, caput, da Constituição Federal, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 806-12.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDONAL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Diogo de Souza Martins, Advogado: Erriton Leão, Agravado(s): ADEMILSON SOUZA ALVES, Advogada: Valéria Loureiro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 808-51.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargado(a): GESIEL SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condeno a parte embargante a pagar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, §2º, do NCPC, em favor da parte contrária; **Processo: Ag-AIRR - 812-87.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): ANTONIO SIMÕES DE AZEVEDO, Advogado: Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Agravante(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 812-41.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FERNANDA JOSÉ PEDROSA FERRAZ DE CARVALHO, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 821-28.2013.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): FRANCISCO ADALMIR LOPES, Advogado: Felipe Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. SENTENÇA LÍQUIDA. MOMENTO OPORTUNO. RECURSO ORDINÁRIO. FASE DE CONHECIMENTO.", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que conheça do recurso ordinário da reclamada quanto às impugnações apresentadas em face dos cálculos de liquidação, concernentes aos itens: I ("Das Quantidades de Horas Extras"), II ("Do Ressarcimento de Despesas com Hospedagem"), III ("Das Repercussões no Repouso Remunerado"), IV ("Do Reflexo no 13º Salário de 2008") e V ("Da Inclusão do INSS Reclamante ao Quantum", relacionados no tópico intitulado "Da Impugnação as Contas Anexas a Sentença", como entender de direito." e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DA CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 825-32.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARIVAN DONADIA DIAS, Advogada: Melina Bruna Moreira Matias, Embargado(a): CONSULPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 834-14.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AFONSO ARAÚJO BRITO E OUTROS, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 857-27.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOILTON DA CRUZ, Advogado: André Finzetto, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): HALTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): SICUREZZA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 862-58.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): GILBERTO GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Lucimar Vieira de Faro Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 872-68.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): GENIVALDO XAVIER CORREIA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas. Custas inalteradas; **Processo: ED-ARR - 874-96.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): OVIDIO BORGES, Advogado: Giuliano Motta, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 874-67.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MASCARO, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 882-62.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIO RAFAEL DA SILVA, Advogado: Cleber Dalla Colletta, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Luciana Eifler de Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA CONTÁGIO LTDA., Advogado: Leonardo Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 892-77.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): MATIAS SANTOS BORGES, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 949-92.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 981-12.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ALLDRYN FELYPE FIGUEIREDO DO ROSÁRIO, Advogado: João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 987-49.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIELA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Humberto Costa Junior, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 997-80.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HUGO ROSENDO, Advogada: Natália Gomes Lopes Torneiro, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Preliminar de Nulidade do Julgado Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Colendo Tribunal Regional de origem para que sane a omissão apontada pelo reclamante, acerca do disposto no art. 71, § 3º, da CLT, especificamente, no tocante a validade da autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para reduzir o intervalo intrajornada e ao mesmo tempo ratificar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, esclarecendo o período de prestação de horas extras se é o mesmo período que validou a autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para redução do intervalo intrajornada. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1013-06.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ABDON RONALDE DOS SANTOS, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Advogado: Eduardo Rodrigues de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1021-90.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1037-**



65.2016.5.14.0041 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM-RO, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Advogado: Guilherme Carvalho da Silva, Agravado(s): IRANI ANDRADE DE FREITAS SANTOS - ME, Advogado: Sérgio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1051-59.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): RENILDA DE JESUS MARQUES, Advogado: Fabio de Albuquerque Maia, Agravado(s): A.S. FERREIRA BROADCASTING - EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1053-98.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): JOSÉ NÉLITON MATOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; **Processo: AIRR - 1057-41.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): SARGINUR BORANGA, Advogado: Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1063-74.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NAVI CARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ynes da Silva Félix, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MARCIO NUNES VAREIRO, Advogado: Rogério Pereira Spotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1068-12.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA LUCINÉA GOLTARA, Advogado: Leonardo Dalvi Alvarenga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1081-79.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KUEHNE NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Embargado(a): KARL HEINZ DYCK, Advogado: Camilla Zella, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo, tão somente para que no dispositivo do julgado embargado de fls. 715/733 passe a constar que se mantêm os valores da condenação imposta na origem, correspondente a R\$30.000,00 (trinta mil reais), e, consequentemente, de custas processuais, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada; **Processo: RR - 1106-11.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEXANDRE CAETANO PEREIRA, Advogado: Clóvis Márcio de



Azevedo Silva, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Norma Coletiva - Autorização do Ministério do Trabalho e Emprego - Prestação Habitual de Horas Extras - Invalidez", por violação do art. 71, § 3º, da CLT e contrariedade à Súmula 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, ou seja, com pagamento de horas extras, com adicional de 50%, e reflexos em aviso-prévio, 13º salário, DSR, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40% do FGTS a serem apurados em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 1122-22.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravante(s): REINALDO FILHO LEITE, Advogado: Cícero Bomfim do Nascimento, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1127-07.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO MARCOS GALVÃO BRUNO, Advogado: Sérgio Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1133-94.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIO FARABELLO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 1150-15.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUSTAVO KERSCHNER AMODEU, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1166-77.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arthur Costa Fernandes Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: Breno Mendonça de Carvalho, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1168-35.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALEXANDRE ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1197-46.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KÉLVIA LIMA SOUZA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): ANGIO - SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS S/C LTDA., Advogado: André Damasceno Amaral, Advogada: Luciane Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



Ag-AIRR - 1200-62.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1205-84.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): JOSINETE SANTOS LIMA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Gleidianne Silveira Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1206-20.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Carina Feniman Francescon Oliveira, Advogado: Luciana Furtado Rocha Pereira, Agravado(s): ROBERTA CARVALHO LEITE, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1231-70.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Agravado(s): TATIANA DOS SANTOS NEVES, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1245-30.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): JANERLETE LIMA VELOSO, Advogado: Eduardo Mithio Era, Agravado(s): VISA LIMPADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1247-24.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ELI RODRIGUES SILVA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1263-62.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): EDER CRISTIANO DE PAIVA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1271-11.2010.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VERA GARCIA MARINHO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1279-86.2015.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de LUCIANO DOS SANTOS SILVA MIRANDA E OUTROS, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Roberta Menezes Coelho de



Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1284-14.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): RENSON GARCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1298-33.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Berenice Elizabeth Lambert, Advogado: Danilo Andrade Maia, Agravado(s): SILVÂNIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): YOKOGAWA SERVICE LTDA., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): J E J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1301-68.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): GILBERTO JOSÉ SARMENTO, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da CEF; II - acolher os embargos de declaração da FUNCEF apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1308-11.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s): APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Agravado(s): JAQUELINE SEPULCHRO DOS SANTOS, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1321-95.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIS HENRIQUE ROMANI DE CAMPOS, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1351-40.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: David Oliveira Silva Junior, Agravado(s): JANAIRA LAYANE DE SOUSA, Advogada: Fátima Nathaly Gomes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1377-15.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELSO DA ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego Borges Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 1422-33.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Advogada: Mônica Codignole Pereira Lima, Agravado(s): FRANCICLEITON MARQUES BORGES, Advogado: Márcio Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1485-**



95.2014.5.09.0025 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO ARLINDO DE BARROS, Advogado: Anderson Fabrício de Aquino, Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1503-28.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO FRANCISCO DIAS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação durante toda a contratualidade. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com custas no importe R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); **Processo: Agr-AIRR - 1530-32.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1586-65.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENILSON NEVES LIMA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, X, da CF para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: RR - 1590-11.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAYSA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Advogado: Felipe Feliman Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Convenção Coletiva de Trabalho. Multa Convencional. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação" por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no § 3º da cláusula 25.1 das CCTs 2012/2013 e 2013/2014 não observe a limitação ao valor da obrigação principal, estabelecida equivocadamente pelo Regional, a ser apurada em liquidação de sentença. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 1597-38.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): MARINHO COLARES DE FARIAS, Advogado: Rubem Fonseca Flexa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1615-02.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CÉSAR LOPES, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por violação dos artigos 66 e 67



da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: ARR - 1645-51.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ADENILSON ELIAS, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO", por violação ao art. no art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à aplicação da multa art. do art. 477, § 8º da CLT. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1666-49.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): DENISON BATISTA DE LIMA, Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Hugo Ferreira da Silva Neto, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Advogado: Álvaro Van Derley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1850-40.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: José Aloísio Sônego, Agravado(s): GICELIA DA SILVA BRANDAO PICCIN, Advogado: Cintya Cristina Confella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1915-63.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): DAMIÃO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1924-88.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIEGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 437, I e IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1956-16.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO ROBERTO APELIAN FLORIFE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "transporte de valores", por possível ofensa ao art. 3º da Lei 7.102/83, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1997-60.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EUNICE ALVES DE LIMA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos



de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 2028-93.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JOSIMAR BARRETO GOES, Advogada: Roselei de Fátima Gonçalves, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2062-46.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCIO ANTONIO PERFEITO, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 2069-02.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): BETINA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Biava Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "horas extras - troca de uniforme", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento, como extra, do tempo destinado à troca de uniforme; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "verbas rescisórias - multa do artigo 477 da CLT - empregado falecido - pagamento aos dependentes habilitados perante a Previdência Social", por violação do artigo 1º da Lei 6.858/1980, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar aos autores as verbas rescisórias e a multa do artigo 477 da CLT; e III - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: RR - 2179-69.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabíola de Villefort Grossi, Recorrido(s): METALÚRGICA TIMÓTEO LTDA., Advogado: Norman Joel Souza Vieira, Recorrido(s): OTAVIANO TIMÓTEO DA SILVA, Recorrido(s): REGINA FLAVIA MIRANDA E SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Fiscal - parcelamento de débito tributário - Lei nº 11.941/09 - suspensão do feito", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: ARR - 2228-11.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): POTENCIAL LOTERIAS LTDA., Advogado: Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESA GRAZIELLE SAUSMIKAT, Advogada: Tânia de Fátima Rocha Clemente, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; e II - não conhecer do recurso de revista da Potencial Loterias LTDA; **Processo: RR - 2244-43.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Recorrido(s): BELOTUR - EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A., Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Recorrido(s): EVA VILMA DA SILVA, Advogada: Fernanda Dutra Guimarães, Recorrido(s): PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista; **Processo: Ag-AIRR - 2309-92.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SANDRO MENDES SILVA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRO, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 2491-69.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Embargado(a): VALDIR MIGUEL DE LIMA, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Embargado(a): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2565-78.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DE FARIAS, Advogada: Márcia de Assis Rizardi, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2665-17.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IRCAL S INCORPORADORA E COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2689-52.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LILIAN ZADRA, Advogado: Leandro Saldanha Lelis, Advogado: Eduardo Tadeu Lino Dias, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ARR - 2949-22.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Embargado(a): SILVANA ELENOR DA RÉ DESTRO, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração da embargante FUNCEF para sanar omissão quanto à análise da prescrição do FGTS levantada nos primeiros embargos de declaração, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ARR - 2978-77.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS GUEDES DE FARIA, Advogada: Nísia Lúcia Ferreira Faria, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, conforme disposto no art. 997, § 2º, III, do NCPC (art. 500, III, do CPC/1973); **Processo: AIRR - 3037-71.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEONARDO SALLES LAFETÁ, Advogado: Marcio Candido Pereira Junior, Advogada: Gabriela Grassi Mauricio da Rocha, Agravado(s): CLÍNICAS REUNIDAS DE MINAS GERAIS LTDA., Agravado(s): ALL SAÚDE CLÍNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 483, "d" da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das



partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 3154-42.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): HAMILTON CRUZ DE BRITO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 8040-36.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Osdymar Montenegro Matos, Agravado(s): DYEYZON MENDES VILAS BOAS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8100-79.2003.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO - SINTHORESP, Advogada: Tathiane Alcalde Araújo, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): BAR E LANCHES ENCONTRO DE AMIGOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10032-37.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO CÉZAR RIO TINTO DE SOUZA MENDES, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10063-43.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA GARCIA, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10081-41.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRO DE SOUZA FRANCISCO, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10093-46.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Newton Colenci Junior, Agravado(s): VANDERLEI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rosana Mary de Freitas Constante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10111-75.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MELISSA PRIETTO FERREIRA, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10173-27.2014.5.15.0139 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ODAIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Gláucia Regina Trindade, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): M. J. DOS SANTOS RESTAURANTE, Advogado: Cecília Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10217-38.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): PAULO ROBERTO MONTEIRO MEDEIROS JÚNIOR, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Cleber Lemos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10223-82.2016.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOLFO ROSSI, Advogado: Marco Antonio Raposo do Amaral, Agravado(s): ESPÓLIO de JASON DIAS FARIA, Advogado: Flávio Henrique de Carvalho Plácido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10233-04.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Fábio Henrique Zan, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): LUCIMARA DAS GRAÇAS PAIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Polyana Lima Guinther, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10361-63.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ NUNES DOS SANTOS, Advogado: Paula Fransinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, LV, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 10368-60.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Agravado(s): ANDERSON JERONIMO DE FREITAS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10393-48.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JEDSON ANDRÉ DE SOUZA, Advogado: Vlamir José Mazaro, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 10399-76.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ricardo Devito Guilhem, Agravado(s): FERNANDO BATISTA PAES, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS LTDA., Advogado: Daniel Silveira Costa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10612-84.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE DENIS DE SOUZA, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10624-73.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Batista Botelho Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA SCIGLIANI MARTINI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10739-26.2016.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, Advogado: Oswaldo Bertogna Júnior, Recorrido(s): ZILDA GONCALVES DA CRUZ, Advogado: Luiz Rafael Ferreira Ielo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais sem avaliações de desempenho funcional correspondentes e seus respectivos reflexos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10784-93.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOURREYNE FRANCIELLY NEPOMUCENO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Advogada: Liliane Aparecida Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 10805-33.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO FELIZARDO OLÍMPIO, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10910-83.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UBIRATAN PINTO DIAS, Advogado: Celestino da Silva Neto, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Camilla Leal, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEDAE. APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NA ESCALA 24X72. DIVISOR 192. AJUSTE COLETIVO PARA APLICAÇÃO DO DIVISOR 220. INVALIDADE", por violação ao artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em que determinou-se a aplicação do divisor 192 no cálculo das horas extras apuradas na jornada de trabalho praticada sob o regime 24x72, excluídos os honorários advocatícios, em razão da ausência de credencial sindical. Custas em reversão pela reclamada, mantido o valor da condenação arbitrado na sentença;



Processo: AIRR - 11114-03.2016.5.15.0043 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Ricardo Grippo de Campos, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: RR - 11129-53.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS BRAZ JUNIOR, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Emerson Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença e, indeferir os honorários advocatícios, pois o Autor não preenche o requisito da credencial sindical, nos termos da Súmula 219, item I, do TST;

Processo: Ag-AIRR - 11252-03.2014.5.01.0019 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): THIAGO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Manuel Soares de Pinho Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO ACQUA RIO MEDIÇÃO, Advogado: Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 11292-62.2014.5.01.0058 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE FARIA, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema "CEDAE. ESCALA DE 24x72. MANUAL DE NORMAS DE RECURSOS HUMANOS. JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS. REVOGAÇÃO MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE", por possível violação ao art. 468 da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00;

Processo: ARR - 11462-25.2014.5.15.0032 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL ALVES MUSSIGNATTI, Advogado: Cleuber Moreira de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELO TIZATTO NETO, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II- não conhecer do recurso de revista do reclamado;

Processo: RR - 11532-54.2013.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAQUEL AMANDA TREVEJO DEGANE, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: ED-Ag-AIRR - 11632-03.2015.5.18.0121 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): EDILSON TOMAS SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo;

Processo: AIRR - 11639-



66.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BARROCA E CURBAGE - ADVOCACIA, Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC, Advogado: Robson César Sprogis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11693-73.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS, TECNÓLOGOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Gislene Coelho dos Santos, Agravado(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Decisão: por unanimidade, ainda que por fundamento diverso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11811-19.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JESSE DE SOUZA BERNARDES PINTO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11868-96.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS LEITE, Advogado: Misaque Moura de Barros, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11910-83.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Embargado(a): ISMAEL DE OLIVEIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12002-78.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): MARIA DOS PRAZERES FERREIRA BONDADE, Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 12066-49.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON PEREIRA DOS REIS, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar suscitada no agravo de instrumento, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 282, §2.º, do NCPC; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO HABITUAL COM INFLAMÁVEIS", por violação ao art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença quanto ao tema, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. Inverte-se o ônus da sucumbência com relação às custas e quanto aos honorários periciais, observado o art. 790-B, CLT; **Processo: ED-AIRR - 12097-08.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli,



Embargado(a): JOÃO RICARDO SARTORATO, Advogado: Danilo Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 20093-94.2015.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL E REGIÃO, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20499-17.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogada: Cláudia Cristina Pinto, Advogado: José Tomaz da Silva, Agravado(s): JAIRO DA SILVA IUNG JÚNIOR, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20504-65.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLAVIO VELEDA MACIEL E OUTRO, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Advogado: André Niomar Lemos Vaes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Bocorny Corrêa, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA PRIVADA, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE SANTA VITÓRIA E CHUÍ, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Advogado: André Niomar Lemos Vaes, Agravado(s): JOSÉ PEDRO SILVA DE AGUIAR, Advogado: Evandro de Moura Cogoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20541-38.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILLIAM PORN MOREIRA, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravado(s): SL AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20824-76.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): FABIANA APARECIDA SANTORI DA SILVEIRA, Advogado: Luciana Potrich, Advogado: Jarbas Martins, Recorrido(s): SOCIEDADE CULTURAL, RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO - SOCREBE, Advogado: Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. tomador de serviços. ônus da prova. culpa in vigilando não demonstrada", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 21112-80.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LICÉRIA MARIA BATAIOLI, Advogado: Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21246-28.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSCAR ELISEU DA SILVEIRA



BRUM, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 24810-08.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTADORA GRT LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): JAILTON EMIDIO DA SILVA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): JCSP TRANSPORTES EXPRESS LTDA., Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 25071-03.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RODNELI PEREIRA DA ROCHA, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 45600-96.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato-Autor quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.", por violação (má aplicação) do art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 deste Tribunal; **Processo: RR - 48200-27.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS ELI ROCHA DE ARAÚJO, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA"; **Processo: RR - 55200-10.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WOD INDÚSTRIA DE COMUTADORES LTDA., Advogado: Maurício Bergamo, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BELTOLDO, Advogado: Ricardo Luís Presta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. PRESCRIÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. LESÃO ANTERIOR A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004 E APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL", por violação ao art. 206, §3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho típico, uma vez que decorridos mais de três anos entre a ciência pelo reclamante da lesão e o ajuizamento da ação. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante



por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 373). Mantido o valor das custas processuais; **Processo: ED-ARR - 84000-04.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): VERA LÚCIA PIRES SANTANIEL, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 87100-66.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): ESPÓLIO de GERALDO LINDSIEPE, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 97400-94.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrente(s): PORTAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA., Advogada: Maria de Fátima Hang Itabaiana, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE BARROS, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Arcelormittal Brasil S.A. e II - conhecer do recurso de revista da reclamada Portas e Portões Automáticos Ltda., apenas quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO. DOENÇA DEGENERATIVA NÃO AGRAVADA PELAS ATIVIDADES EXERCIDAS DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO.", por contrariedade à sumula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do reclamante e o consectário pagamento dos salários vencidos desde a dispensa até 31/10/2008 e reflexos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 100331-98.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALESSANDRO PETTINE MONTEIRO, Advogado: Marcos A. Pettine Monteiro, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogada: Leticia Cristina Moreira Taboas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "dano moral - assaltos", por ofensa dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do CC, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 100480-62.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ISRAELITA, Advogada: Araçari Baptista, Agravado(s): HELENA CRISTINA NOGUEIRA DA GAMA, Advogada: Alcione Crisóstomo Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 112400-41.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TÂNIA MARISA MORTARI MAGALHÃES, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): CREUZA DOS SANTOS, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): TREM CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Ammirati Wash Rodrigues, Agravado(s): ELIANA PENNA MOREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 114400-10.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): SALOMÃO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo



Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 114400-06.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FARLEY GAMA BANHOS, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 127700-75.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Eduardo Henrique Campi, Agravado(s): GABRIEL SOARES DA SILVA, Advogado: Cleber Rodrigo MatiuZZi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 131139-30.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURÍCIO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Diego Gusmão de Brito, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 944, do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 137100-84.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: José Cícero Leite dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): STEMTE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS POR IMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 142600-82.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: RR - 146800-05.1985.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ELEUTÉRIO NETO, Advogado: Francisco Mendes Chaves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Juízo de execução que determinou a reintegração do reclamante ao emprego; **Processo: AIRR - 161100-29.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS OLIVEIRA BACELLAR DO CARMO, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: RR - 162900-92.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMILIO CARLOS MACHADO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.,



Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Parcelas Deferidas em Ação Anterior", por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, referente ao pedido nº 2, alínea "a", da reclamação trabalhista e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante como entender de direito; **Processo: ARR - 165900-15.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURICIO CORREA RODRIGUES, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SUPRESSÃO DO PLANO DE SAÚDE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO: R\$ 10.000,00", por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e arbitrar o valor da indenização em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade levando-se em conta a gravidade do dano, o caráter punitivo, o pedagógico e a capacidade econômica das partes. Juros e correção monetária, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescido provisoriamente à condenação. ; **Processo: AIRR - 210294-84.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUSARDO ANUNCIADO SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 230800-43.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO CANNALONGA NETO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "Horas de sobreaviso. Diferenças de pagamento", por contrariedade à Súmula 428, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 9a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 07 de agosto de 2018 às 14h00; **Processo: ED-AIRR - 258600-15.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): OSMIL OSMAR MALAQUIAS DA SILVA CAMARGO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 268400-72.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EVILÁZIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por



unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973 (atual 523, § 1.º, do CPC/2015) e os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora quanto aos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 1000247-80.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): JEREMIAS FERREIRA MELGACO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000718-58.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSIMEIRE DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001333-07.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): THAIS DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001506-91.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): FABIANA BARCELOS DA SILVA, Advogada: Kátia Leite Figueiredo, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DE APOIO À CIDADANIA BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001795-36.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CHRISTIAN ELIAS TANAJURA GOULART, Advogado: Maurício Morishita, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: RR - 1098400-64.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FCM FABRICA DE MANCAIS CURITIBA LTDA, Advogada: Milene Vicente Takeda, Recorrido(s): CLEVERSON PEREIRA DE MACEDO, Advogado: Islei Cezar Dominguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2748500-12.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DIAS, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - REDUÇÃO ILEGAL DO DIREITO DE RECEBER 17 REMUNERAÇÕES POR ANO. DECRETO-LEI 1971/1982 E DECRETO 89.253/1983", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno do feito à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante quanto às diferenças salariais decorrentes da redução de 17 para 13 remunerações, como entender de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

direito; II) sobrestar a análise dos demais temas do presente recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornarem a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias constantes do apelo interpostos, com ou sem a interposição de novo recurso pela parte quanto ao tema objeto deste provimento. Às dezessete horas e vinte e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma